

Memorando 6.393/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 21/11/2022 às 09:41:11

Setores envolvidos:

SMA, SMA-C

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, e função do fracasso do Processo Licitatório: nº 232/2022 Pregão Eletrônico: nº 115/2022, solicita a vossa excelência, nova autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Encaminho solicitação e termo de referência para assinatura.

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

SOLICITACAO_2022.doc

SOLICITACAO_2022_21_11.pdf

T_R_PERICIAS_MEDICAS_2022.docx

T_R_PERICIAS_MEDICAS_2022_21_11.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, e função do fracasso do Processo Licitatório: nº 232/2022 Pregão Eletrônico: nº 115/2022, solicita a vossa excelência, nova autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo à Secretaria solicitante informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma: **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	320	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	249,50	79.840,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				79.840,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3 DA FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B> e informe o código BA91-8D72-234A-EA7B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr (Polimed), CNPJ nº 81.047.508/0001-47; Tavares e Troyan Ltda, CNPJ nº 11.455.744/0001-17; preços reajustados pelo IPCA do item com valor registrado pelo Pregão 85/2021, Chopinzinho – PR, relatório do registro e preços reajustados do IPCA (calculador do cidadão) anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SINDICATO EMP SERV (POLIMED)	TAVARES E TROYAN	BERNARDES E ASSUMPCÃO	PREGÃO 85/2021 IPCA PERÍODO 10/2021 09/2022 1,08252330	VALOR MÉDIO FORMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID).	230,00	250,00	350,00	167,79	249,50

4 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.6 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

5.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B> e informe o código BA91-8D72-234A-EA7B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1 Emitir laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:

8.1.1 O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor.

8.2 Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

8.3 Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.4 Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.5 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.

8.6 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

8.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.8 Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.9 Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

8.10 Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

8.11 Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

8.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso:

8.13.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.13.2 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;

8.13.3 Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

8.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.16 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

8.17 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

8.18 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e Contrato gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o Contrato poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao Contrato, gerado a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B> e informe o código BA91-8D72-234A-EA7B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STELLMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B> e informe o código BA91-8D72-234A-EA7B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A Contratada deverá apresentar:

- Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;
- Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa).

15 DA JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE

15.1 Da Justificativa:

O objetivo de periciar o atestado que o servidor apresenta é avaliar sua condição laborativa ou não, fundamentando a manutenção do atestado ou concluindo pelo retorno imediato ao trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 159/2018. É necessária perícia médica oficial, para licença de tratamento de saúde, para licença por acidente em serviço, para licença-maternidade, reavaliação de laudo pericial, readaptação, restrição ou alteração de função.

Sendo necessário a continuação da Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar os Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, para servidores já afastados que precisam ser reavaliados periodicamente e os demais que recebem atestado médico e precisam de perícia médica.

Conforme o julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

A contratação deve-se em virtude de o Município por hora ainda encontrar-se sem colaborador vinculado no cargo de Médico do Trabalho, há concurso em andamento para o cargo, conforme o **Edital de Abertura nº 238/2022 Concurso Público – Regime Estatutário**, há cinco candidatos inscritos, porém não sabe-se haverá candidatos aprovados e aptos para contratação, ainda se houver candidatos aptos até quando poderá-se contratar e ainda se esse (es) candidato (os) irão assumir o concurso. O fato é que não podemos ficar sem o profissional da área.

O Processo Licitatório: nº 232/2022, Pregão Eletrônico: nº 115/2022, saiu fracassado, sendo necessário novo processo.

Após o término do processo do concurso, havendo candidato (os) apto (os), que assuma o concurso, a partir deste momento, o contrato gerado deverá ser extinguido.

Diante das razões expostas e da necessidade que se apresenta, a Administração Municipal atenta pela continuidade da contratação.

15.2 Da Quantidade:

Conforme planilha abaixo, de empenhos pagos as Empresas responsáveis pelas perícias do Município, anos de 2020/2021/2022, em 2020/2021 foram contratadas 348 perícias, no ano de 2022 até o momento foram contratadas 312 perícias, pelo qual utilizara-se a média destas quantidades, contratara-se 320 perícias.

Consumo de pericias 2020 / 2021 / 2022											
Consumo	Empenhos	Data do Abastecimento	Valor total empenhado	Valor total empenhos pagos	Valo unitário perícia conforme atas de registro de preços 277/2020 e 248/2021	Quantidade de pericias realizadas	Quantidade de pericias realizadas mês	Média de pericias	Quantidade média de pericias realizadas mês	Quantidade necessária para o período de 12 meses	Média dos dois processos
2020 / 2021	6563	11/12/2020	8.280,00	8.280,00	180,00	46	69	Pericias realizadas mês em 7 meses - 201	Média consumida mês ata 277/2020 período 7	348	(media 330, Serão solicitadas 320 Perícias, Para
	6572	14/12/2020	4.140,00	4.140,00	180,00	23					
	57	06/01/2021	6.480,00	6.480,00	180,00	36	60				
	463	29/01/2021	4.320,00	4.320,00	180,00	24					
	1281	08/03/2021	3.780,00	3.780,00	180,00	21					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	1786	06/04/2021	2.160,00	2.160,00	180,00	12	12		meses - 29		Adequamento ao Decreto Municipal 296/2022)
	2455	11/05/2021	31.320,00	7.020,00	180,00	39	39				
2022	1902	11/04/2022	8.990,00	8.990,00	155,00	58	58	Pericias realizadas mês em 3 meses - 79	Média consumida mês ata 241/2021 período 3 meses - 26	312	320
	2916	08/06/2022	2.015,00	2.015,00	155,00	13	13				
	3627	08/07/2022	1.240,00	1.240,00	155,00	8	8				

Chopinzinho 21 de novembro de 2022.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B> e informe o código BA91-8D72-234A-EA7B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA91-8D72-234A-EA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 21/11/2022 09:41:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 21/11/2022 11:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA91-8D72-234A-EA7B>

Memorando 1- 6.393/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 21/11/2022 às 09:43:17

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Encaminho parecer orçamentário para assinatura dos responsáveis.

—

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_2022_21_11_docx.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADAS POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS DE SAÚDE.

VALOR R\$ 79.840,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para 2022, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA) e Lei nº 3.932/2021 (PPA), e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (982)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C7B-075D-EA77-4B16> e informe o código 1C7B-075D-EA77-4B16





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C7B-075D-EA77-4B16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/11/2022 10:01:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/11/2022 10:51:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C7B-075D-EA77-4B16>

Memorando 2- 6.393/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2022 às 09:43:55

Setores (CC):

GAB, CPL

Encaminhado processo para autorização e andamento.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 6.393/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2022 às 09:48:45

Encaminho documentos referentes a formação do preço e declaração de fracasso pregão 115/2022.

—

Clecia Steilmann Weber

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Calculadora_Cidadao_valor_corrigido_pregao_85.pdf

Declaracao_Licitacao_FRACASSADA_PE_115_2022.pdf

ORCAMENTO_POLIMEDICE.pdf

ORCAMENTO_TAVARES_E_TROYAN.pdf

PE_85_2021_ARP_248_2021_BERNARDES_e_ASSUMPA_O_LTDA.pdf

PE_85_2021_ARP_248_2021_BERNARDES_e_ASSUMPA_O_LTDA_2_.pdf

Relatorio_consumo_pregao_85.pdf

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
05/10/2022 - 14:29
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 155,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08252330
Valor percentual correspondente	8,252330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 167,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Licitatório: nº 232/2022

Pregão Eletrônico: nº 115/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



PROPOSTA COMERCIAL Nº 099/2022.

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.

**À Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR
(46) 3242-8616**

Prezados Senhores,

Agradecemos o interesse pelos nossos serviços.

Em atenção a vossa solicitação, apresentamos proposta para Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança Ocupacional.

Segue Proposta Comercial.

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via e-mail licitacao@qrh.com.br ou pelo fone (46) 2101-1826.

Atentamente,

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br

Daniel Vinícios Resende
Sócio Administrador
Departamento de Licitações
licitacao@qrh.com.br



PROPOSTA – PERÍCIAS MÉDICAS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente: Perícias Médicas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item Nº.	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	78	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	R\$ 230,00	R\$ 17.940,00
Valor Total:				R\$ 17.940,00

Valor Total por Extenso: R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais).

E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um projeto do governo federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Integra informações para a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Previdência Social (MPS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações serão transmitidas eletronicamente, obedecendo os prazos de cada evento. O E-Social consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.1 PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PGR, PCMSO E LTCAT):

Até 90 (noventa dias) até a contar da assinatura do contrato.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 09/01/2023

Anubes Smiderle
Sócia Administradora
quality@qrh.com.br

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.

DANIEL VINÍCIOS RESENDE:04600759931
Assinado digitalmente por DANIEL VINÍCIOS RESENDE:04600759931
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=DANIEL VINÍCIOS RESENDE:04600759931
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.11 10:53:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Daniel Vinícios Resende
Sócio Administrador
Departamento de Licitações
licitacao@qrh.com.br

**ORÇAMENTO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Tavares e troyan Ltda

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: Simples

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835. Centro – Chopinzinho PR

Nome do Responsável: Michely Troyan

Telefones para contato: 46.3242-3831

Local e data: Chopinzinho, 26 de setembro de 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	330	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	R\$ 250,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 82.500,00


11.455.744/0001-17

**Tavares & Troyan
Ltda - ME**

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 85/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **Flávia Bernardes Assumpção**, brasileira, inscrita no CPF nº 036.687.916-27, portadora do RG nº 13.147.711-2, residente e domiciliada em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Bernardes & Assumpção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.403.029/0001-54, estabelecida na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 2137, e-mail: prosaudemedtrab@gmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 85/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4.1 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.6 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1222)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.3.1 Emitir laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:
 - 7.3.1.1 O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor.
- 7.3.2 Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).
- 7.3.3 Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 7.3.4 Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3.5 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.
- 7.3.6 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.3.8 Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

7.3.9 Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

7.3.10 Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

7.3.11 Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.3.12 Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

7.3.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso:

7.3.13.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.3.13.2 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;

7.3.13.3 Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

7.3.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.3.16 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

7.3.17 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

7.3.18 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 85/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Flávia Bernardes Assumpção – Representante Legal
Bernardes & Assumpção Ltda - Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 248/2021
Descrição dos Itens e Preços Registrados

	ANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	R ANUAL R\$
01	348	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	155,00	53.940,00
VALOR TOTAL R\$				53.940,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 85/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **Flávia Bernardes Assumpção**, brasileira, inscrita no CPF nº 036.687.916-27, portadora do RG nº 13.147.711-2, residente e domiciliada em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Bernardes & Assumpção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.403.029/0001-54, estabelecida na Rua Antonio Vicente Duarte, nº 3999, Sala 06, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242 2137, e-mail: prosaudemedtrab@gmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 85/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4.1 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.6 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais). Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1222)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
- 7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.3.1 Emitir laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:
 - 7.3.1.1 O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor.
- 7.3.2 Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).
- 7.3.3 Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 7.3.4 Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.3.5 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.
- 7.3.6 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.3.8 Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

7.3.9 Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

7.3.10 Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

7.3.11 Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.3.12 Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

7.3.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso:

7.3.13.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.3.13.2 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;

7.3.13.3 Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

7.3.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.3.16 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

7.3.17 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

7.3.18 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 85/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Flávia Bernardes Assumpção - Representante Legal
Bernardes & Assumpção Ltda - Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 248/2021
Descrição dos Itens e Preços Registrados

	ANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	R ANUAL R\$
01	348	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	155,00	53.940,00
VALOR TOTAL R\$				53.940,00	

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 131/2021	Numero da Modalidade: 85 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS		
Expedição: 27/10/2021		Homologação: 16/11/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	43933 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado po		348,0000	118,0000	230,0000	155,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

Memorando 4- 6.393/2022

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 21/11/2022 às 09:49:19

Encaminho processo para conhecimento.

—

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 6.393/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 11:04:53

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

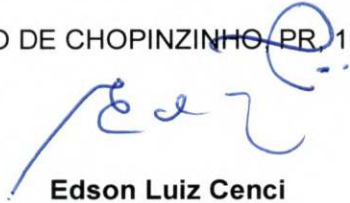
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 6- 6.393/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/11/2022 às 11:05:36

Encaminhado para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 7- 6.393/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 11:36:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

—
Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F13-C65C-8F48-6D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 11:36:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F13-C65C-8F48-6D3A>

Memorando 8- 6.393/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 11:37:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n.º **6.393/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de registro preço, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9FA-FD2C-F64D-6727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2022 11:37:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9FA-FD2C-F64D-6727>

Memorando 9- 6.393/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/12/2022 às 12:08:13

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_DE_PERICIAS_MEDICAS.pdf

EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_PERICIAS_MEDICAS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Perícias Médicas. Valor máximo estimado: R\$ 79.840,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.393/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2022
FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.12.5 - Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;

9.12.6 - Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9.12.7 - Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa).

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

17.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

17.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982).

18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

21.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

21.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

21.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

21.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

21.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

21.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

21.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

21.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo à Secretaria solicitante informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma: **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	320	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	249,50	79.840,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				79.840,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3 DA FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr (Polimed), CNPJ nº 81.047.508/0001-47; Tavares e Troyan Ltda, CNPJ nº 11.455.744/0001-17; preços reajustados pelo IPCA do item com valor registrado pelo Pregão 85/2021, Chopinzinho – PR, relatório do registro e preços reajustados do IPCA (calculador do cidadão) anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SINDICATO EMP SERV (POLIMED)	TAVARES E TROYAN	BERNARDES E ASSUMPCÃO	PREGÃO 85/2021 IPCA PERÍODO 10/2021 09/2022 1,08252330	VALOR MÉDIO FORMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID).	230,00	250,00	350,00	167,79	249,50

4 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.6 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

5.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1 Emitir laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:

8.1.1 O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor.

8.2 Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

8.3 Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.4 Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.5 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.

8.6 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

8.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.8 Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.9 Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

8.10 Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

8.11 Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

8.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso:

8.13.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.13.2 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;

8.13.3 Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

8.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.16 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

8.17 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

8.18 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e Contrato gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o Contrato poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao Contrato, gerado a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A Contratada deverá apresentar:

- Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;
- Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa).

15 DA JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE

15.1 Da Justificativa:

O objetivo de periciar o atestado que o servidor apresenta é avaliar sua condição laborativa ou não, fundamentando a manutenção do atestado ou concluindo pelo retorno imediato ao trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 159/2018. É necessária perícia médica oficial, para licença de tratamento de saúde, para licença por acidente em serviço, para licença-maternidade, reavaliação de laudo pericial, readaptação, restrição ou alteração de função.

Sendo necessário a continuação da Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar os Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, para servidores já afastados que precisam ser reavaliados periodicamente e os demais que recebem atestado médico e precisam de perícia médica.

Conforme o julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

A contratação deve-se em virtude de o Município por hora ainda encontrar-se sem colaborador vinculado no cargo de Médico do Trabalho, há concurso em andamento para o cargo, conforme o **Edital de Abertura nº 238/2022 Concurso Público – Regime Estatutário**, há cinco candidatos inscritos, porém não sabe-se haverá candidatos aprovados e aptos para contratação, ainda se houver candidatos aptos até quando poderá-se contratar e ainda se esse (es) candidato (os) irão assumir o concurso. O fato é que não podemos ficar sem o profissional da área.

O Processo Licitatório: nº 232/2022, Pregão Eletrônico: nº 115/2022, saiu fracassado, sendo necessário novo processo.

Após o término do processo do concurso, havendo candidato (os) apto (os), que assuma o concurso, a partir deste momento, o contrato gerado deverá ser extinguido.

Diante das razões expostas e da necessidade que se apresenta, a Administração Municipal atenta pela continuidade da contratação.

15.2 Da Quantidade:

Conforme planilha abaixo, de empenhos pagos as Empresas responsáveis pelas perícias do Município, anos de 2020/2021/2022, em 2020/2021 foram contratadas 348 perícias, no ano de 2022 até o momento forma contratadas 312 perícias, pelo qual utilizara-se a média destas quantidades, contratara-se 320 perícias.

Consumo de pericias 2020 / 2021 / 2022											
Consumo	Empenhos	Data do Abastecimento	Valor total empenhado	Valor total empenhos pagos	Valor unitário perícia conforme atas de registro de preços 277/2020 e 248/2021	Quantidade de pericias realizadas	Quantidade de pericias realizadas mês	Média de pericias	Quantidade média de pericias realizadas mês	Quantidade necessária para o período de 12 meses	Média dos dois processos
2020 / 2021	6563	11/12/2020	8.280,00	8.280,00	180,00	46	69	Pericias realizadas mês em 7 meses - 201	Média consumida mês ata 277/2020 período 7	348	(media 330, Serão solicitadas 320 Perícias, Para
	6572	14/12/2020	4.140,00	4.140,00	180,00	23					
	57	06/01/2021	6.480,00	6.480,00	180,00	36	60				
	463	29/01/2021	4.320,00	4.320,00	180,00	24					
	1281	08/03/2021	3.780,00	3.780,00	180,00	21	21				



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2022	1786	06/04/2021	2.160,00	2.160,00	180,00	12	12	Pericias realizadas mês em 3 meses - 79	meses - 29 Média consumida mês ata 241/2021 período 3 meses - 26	312	Adequamento ao Decreto Municipal 296/2022) 320
	2455	11/05/2021	31.320,00	7.020,00	180,00	39	39				
	1902	11/04/2022	8.990,00	8.990,00	155,00	58	58				
	2916	08/06/2022	2.015,00	2.015,00	155,00	13	13				
	3627	08/07/2022	1.240,00	1.240,00	155,00	8	8				

Chopinzinho 21 de novembro de 2022.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982).

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$

Memorando 10- 6.393/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 06/12/2022 às 15:00:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A43-B637-FD2B-A79C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/12/2022 15:02:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A43-B637-FD2B-A79C>

Memorando 11- 6.393/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/12/2022 às 15:13:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos_Sec_Adm.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.393/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 279/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6393/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de perícia médica**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **registro de preços, objetivando a contratação de serviços de perícia médica**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6393/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de perícia médica, desde que atendidas as seguintes recomendações**:

Recomendação 1: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a obser-

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2066-402C-DA91-FD02> e informe o código 2066-402C-DA91-FD02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2066-402C-DA91-FD02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 15/12/2022 15:14:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2066-402C-DA91-FD02>

Memorando 12- 6.393/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/12/2022 às 10:17:07

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL 136_2022 - PE - RP SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_136_2022_PE_SERVICOS_DE_PERICIAS_MEDICAS.pdf

EDITAL_136_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_PERICIAS_MEDICAS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 136/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Perícias Médicas. Valor máximo estimado: R\$ 79.840,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.393/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 136/2022
FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTU- RA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 136/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/01/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 de janeiro de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **03 de janeiro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **03 de janeiro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnanante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.19** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.31.1** - No país;
- 7.31.2** - Por empresas brasileiras;
- 7.31.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.31.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.32** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.33** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.35** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.36** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - SICAF;

9.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.6 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.12.5 - Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;

9.12.6 - Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9.12.7 - Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa).

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontra-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

17.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

17.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

17.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982).

18.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

21.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

21.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

21.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

21.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

21.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

21.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

21.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

21.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 16 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6> e informe o código 4471-E3EF-EF4C-30C6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo à Secretaria solicitante informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma: **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	320	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	249,50	79.840,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				79.840,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3 DA FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados na pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: Sindicato Emp Serv Cont Asses Pericias Inf Pesq Est Pr (Polimed), CNPJ nº 81.047.508/0001-47; Tavares e Troyan Ltda, CNPJ nº 11.455.744/0001-17; preços reajustados pelo IPCA do item com valor registrado pelo Pregão 85/2021, Chopinzinho – PR, relatório do registro e preços reajustados do IPCA (calculador do cidadão) anexos ao processo. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SINDICATO EMP SERV (POLIMED)	TAVARES E TROYAN	BERNARDES E ASSUMPCÃO	PREGÃO 85/2021 IPCA PERÍODO 10/2021 09/2022 1,08252330	VALOR MÉDIO FORMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID).	230,00	250,00	350,00	167,79	249,50

4 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.6 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

5.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6> e informe o código 4471-E3EF-EF4C-30C6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.9 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1 Emitir laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de reavaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação feita pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:

8.1.1 O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do servidor.

8.2 Manter a Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

8.3 Manter a Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.4 Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.5 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.

8.6 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

8.7 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.8 Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.9 Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

8.10 Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

8.11 Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

8.13 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso:

8.13.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.13.2 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;

8.13.3 Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

8.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6> e informe o código 4471-E3EF-EF4C-30C6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.16 Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

8.17 Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

8.18 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e Contrato gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o Contrato poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao Contrato, gerado a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A Contratada deverá apresentar:

- Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;
- Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Comprovante de inscrição da pessoa jurídica expedido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado (empresa).

15 DA JUSTIFICATIVA E QUANTIDADE

15.1 Da Justificativa:

O objetivo de periciar o atestado que o servidor apresenta é avaliar sua condição laborativa ou não, fundamentando a manutenção do atestado ou concluindo pelo retorno imediato ao trabalho.

Conforme Decreto Municipal nº 159/2018. É necessária perícia médica oficial, para licença de tratamento de saúde, para licença por acidente em serviço, para licença-maternidade, reavaliação de laudo pericial, readaptação, restrição ou alteração de função.

Sendo necessário a continuação da Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar os Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, para servidores já afastados que precisam ser reavaliados periodicamente e os demais que recebem atestado médico e precisam de perícia médica.

Conforme o julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

A contratação deve-se em virtude de o Município por hora ainda encontrar-se sem colaborador vinculado no cargo de Médico do Trabalho, há concurso em andamento para o cargo, conforme o **Edital de Abertura nº 238/2022 Concurso Público – Regime Estatutário**, há cinco candidatos inscritos, porém não sabe-se haverá candidatos aprovados e aptos para contratação, ainda se houver candidatos aptos até quando poderá-se contratar e ainda se esse (es) candidato (os) irão assumir o concurso. O fato é que não podemos ficar sem o profissional da área.

O Processo Licitatório: nº 232/2022, Pregão Eletrônico: nº 115/2022, saiu fracassado, sendo necessário novo processo.

Após o término do processo do concurso, havendo candidato (os) apto (os), que assuma o concurso, a partir deste momento, o contrato gerado deverá ser extinguido.

Diante das razões expostas e da necessidade que se apresenta, a Administração Municipal atenta pela continuidade da contratação.

15.2 Da Quantidade:

Conforme planilha abaixo, de empenhos pagos as Empresas responsáveis pelas perícias do Município, anos de 2020/2021/2022, em 2020/2021 foram contratadas 348 perícias, no ano de 2022 até o momento foram contratadas 312 perícias, pelo qual utilizara-se a média destas quantidades, contratara-se 320 perícias.

Consumo de pericias 2020 / 2021 / 2022											
Consumo	Empenhos	Data do Abastecimento	Valor total empenhado	Valor total empenhos pagos	Valo unitário perícia conforme atas de registro de preços 277/2020 e 248/2021	Quantidade de pericias realizadas	Quantidade de pericias realizadas mês	Média de pericias	Quantidade média de pericias realizadas mês	Quantidade necessária para o período de 12 meses	Média dos dois processos
2020 / 2021	6563	11/12/2020	8.280,00	8.280,00	180,00	46	69	Pericias realizadas mês em 7 meses - 201	Média consumida mês ata 277/2020 período 7	348	(media 330, Serão solicitadas 320 Perícias, Para
	6572	14/12/2020	4.140,00	4.140,00	180,00	23					
	57	06/01/2021	6.480,00	6.480,00	180,00	36	60				
	463	29/01/2021	4.320,00	4.320,00	180,00	24					
	1281	08/03/2021	3.780,00	3.780,00	180,00	21					

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6> e informe o código 4471-E3EF-EF4C-30C6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2022	1786	06/04/2021	2.160,00	2.160,00	180,00	12	12	Pericias realizadas mês em 3 meses - 79	meses - 29	312	Adequamento ao Decreto Municipal 296/2022) 320
	2455	11/05/2021	31.320,00	7.020,00	180,00	39	39				
	1902	11/04/2022	8.990,00	8.990,00	155,00	58	58				
	2916	08/06/2022	2.015,00	2.015,00	155,00	13	13				
	3627	08/07/2022	1.240,00	1.240,00	155,00	8	8				

Chopinzinho 21 de novembro de 2022.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previstas no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982).

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto a Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4471-E3EF-EF4C-30C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 16/12/2022 10:57:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 10:58:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4471-E3EF-EF4C-30C6>

Memorando 13- 6.393/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/12/2022 às 09:19:43

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 136-2022 - PE - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 136/2022. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação:
Dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto:
Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De
Perícias Médicas. Valor máximo estimado: R\$ 79.840,00.
Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº
3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00
hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br
Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5477CAE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2022. Edição 2669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001 – 96.
Objeto: Termo de Fomento visando a transferência de recursos financeiros com o objetivo de oferecer atendimento educacional especializado, saúde e assistência social às pessoas com Deficiência Intelectual, Síndrome e Múltiplas Deficiências, que não podem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislações correlatas., conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022.
Valor do Contrato: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022 até 31 (trinta e um) de Julho de 2023
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE CORONEL VIDIVA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO		
ASSUNTO: Nomeia aprovado(a) do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 30/05/2022		
Nº DECRETO	Nome	Cargo
8049 de 16/12/2022	Sidnei Pedroso	Agente Oficial de Transportes
8050 de 16/12/2022	Selmar Lara de Quadros	Agente Oficial de Transportes
8051 de 16/12/2022	Elias Alan Soares	Agente Oficial de Transportes
8052 de 16/12/2022	Beatriz Goularte	Agente Comunitario de Saúde
8053 de 16/12/2022	Priscila Marafon Silva de Lima	Agente Comunitario de Saúde
8054 de 16/12/2022	Josué de Moraes Anastácio	Agente Comunitario de Saúde
8055 de 16/12/2022	Tainara de Souza Ramos	Agente Comunitario de Saúde
8056 de 16/12/2022	Marcia Aparecida Blein	Agente Comunitario de Saúde
8057 de 16/12/2022	Diego Luiz Pereira dos Santos	Técnico de Enfermagem
8058 de 16/12/2022	Aline Ritterbusch	Técnico de Enfermagem
8059 de 16/12/2022	Leandro de Souza	Agente Administrativo
8060 de 16/12/2022	Daniele Langer Mielke Minickel	Técnico de Enfermagem
8061 de 16/12/2022	Eloise da Silva	Enfermeira

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8047, de 16 de dezembro de 2022. **Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.** A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022
DATA: 25/11/22 ABERTURA: 15/12/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS CORTA FOGO DE USO NA UP4 24 HORAS E DEMAIS ACESSÓRIOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022
DATA: 25/11/22 ABERTURA: 15/12/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS CORTA FOGO DE USO NA UP4 24 HORAS E DEMAIS ACESSÓRIOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022
DATA: 16/11/22 ABERTURA: 30/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 HS
DISPUTA: 01/12/22 INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS, VIDROS, MADEIRAS, CHAPAS DE COMPENSADO, TINTAS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022
DATA: 16/11/22 ABERTURA: 30/11/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 HS
DISPUTA: 01/12/22 INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS, VIDROS, MADEIRAS, CHAPAS DE COMPENSADO, TINTAS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022
DATA: 09/11/22 ABERTURA: 12/12/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES.
Análises todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 24/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:
ITEM FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR MENSAL R\$ VALOR TOTAL R\$
01 RPK HAMBURGERIA LTDA 48.688.895/0001-25 1.400,00 78.400,00
Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).
Coronel Vidiva, 15 de dezembro de 2022.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO: 0324/2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação e por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 157.683,41 (Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e um centavos).
A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.
DECRETA
Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos Anulação e de Saldos Financeiros não comprometido do Exercício Anterior no valor de R\$ 157.683,41 (Cento e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e um centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.
05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02- Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.008000- Bloco de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00-19494- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 16.745,35
103020015.2.011000- Consórcio Intermunicipal de Saúde –ASSIMS
3.3.71.70 -- 494 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$ 140.938,06
Total..... R\$ 157.683,41
Art 2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação e superávit do exercício anterior não comprometidos:
Anulação
05- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
05.02- Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.008000- Bloco de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade
4.4.90.51 – 494 – Obras e Instalações..... R\$ 70.000,00
4.4.90.52 – 494 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 70.938,06
Superávit.
3.19494- Emenda Parlamentar..... R\$ 16.745,35
Total..... R\$ 157.683,41
Art 3º- Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL 003/2022 PSS 03/2022
ANULAÇÃO PARCIAL DO PSS. SOMENTE EM RELAÇÃO AO CARGO DE ACE
A Prefeitura Municipal de Clevelândia, RAFAELA MARTINS LOSI e a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado – PSS 2022, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o EDITAL Nº 003/2022, comunica a anulação parcial do PSS Nº 03/2022, somente em relação às **08 (oito) vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias**, e para tanto, TORNA PÚBLICO a DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Sra. Prefeita Municipal, em atendimento à RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2022, da Dra. Promotora de Justiça, a saber: **“DESPACHO ADMINISTRATIVO - A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no exercício de suas atribuições legais, diante da Recomendação Ministerial nº 03/2022 e da Ata de Reunião da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2022, para preenchimento de cargos de Agentes Comunitários de Endemias – ACEs, ora apresentadas, passa a análise, conforme relatório e decisão a seguir: 1 – considerando a Recomendação nº 03/2022, do Ministério Público da cidade de Clevelândia/PR (referente a notícia de fato nº 0038.22.000246-3), para que promova a anulação do processo seletivo simplificado nº 03/2002, quanto ao cargo de Agente de Combate a Endemias, abstendo-se de promover a nomeação dos candidatos aprovados; e deliberar quanto a realização de concurso público, para preenchimento dos referidos cargos; 2 – considerando a Ata da Reunião da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2022, para preenchimento de cargos de Agentes Comunitários de Endemias – ACEs, realizada em 08/12/2022, onde apresenta opinião aprovada pelos membros, de acatar a recomendação ministerial quanto a anulação do PSS 03/2022, em face do cargo de ACE, e promoção de concurso público para preenchimento das referidas vagas; DECIDO E DETERMINO. Analisando as informações apresentadas por ambos os documentos supra mencionados, a Recomendação Ministerial nº 03/2022, bem como, a deliberação opinativa da Comissão do PSS 03/2022; Pensando e ponderando tanto a necessidade urgente dos profissionais Agentes Comunitários de Endemias, quanto o fato de não se alongar, ainda mais, a situação desenhada do PSS nº 03/2022; Por conveniência e oportunidade, e de sempre atender ao interesse público, explicitando melhor, para adotar medidas práticas para resolução do problema da ausência de profissionais, enfrentar o momento de ações de prevenção a doenças, atender as determinações legais e regimentais; ACOLHO parcialmente a Recomendação Ministerial, ANULANDO o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2022, somente em relação ao cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE, e determino a elaboração de estudos técnicos prévios para análise da viabilidade econômica e administrativa de realização de concurso público, para preenchimento das vagas, em data oportuna, adotando-se as medidas pertinentes e cabíveis com urgência. Promova-se divulgação oficial e ampla do ato de anulação parcial do PSS, somente em relação ao cargo de ACE, no sítio eletrônico do Município, da FAMA e nas redes sociais do Município. Oficie-se ao Ministério Público, informando-se sobre a presente decisão. Nada mais. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, RAFAELA MARTINS LOSI, CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2022. (a) RAFAELA MARTINS LOSI. PREFEITA MUNICIPAL.”.**
Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público Simplificado.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Clevelândia, 15 de dezembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 137/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Gêneros Alimentícios – Lanches Prontos, Para O Município De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 363.980,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br/ Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3418/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Central de Serviços Tecreis Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.513.473/0001 - 46.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de peças e serviços de mão de obra para a substituição do Módulo de Injeção do veículo Fiat Ducato PLACA – AXZ-9633, pertencente ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 019/2022.
Valor do Contrato: R\$ 7.630,00 (Sete mil, seiscentos e trinta reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022 até 16 (dezesseis) de Fevereiro de 2023.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3419/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Marcio Andre da Silva Vilanova - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.502.800/0001 - 67.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (doces e salgados) a serem servidos na cerimônia de Premiação do Concurso de Luzes de Natal, a ser realizado em parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 020/2022.
Valor do Contrato: R\$ 1.720,00 (Hum mil, setecentos e vinte reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022 até 16 (dezesseis) de Fevereiro de 2023.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3420/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Bonetti, Bortolotti & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.301.084/0001 - 27.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de 02 (duas) “TV SMART”, de no mínimo 50 polegadas, LED, com resolução no mínimo full, com wifi integrado, com no mínimo 01 conexão HDMI, 01 USB, e 01 LAN (RJ45), com base, com controle remoto, com Manuel em português, alimentação 110 e/ou 220 v e com garantia mínima de 12 (doze) meses, que será entregue de premiação no concurso Natal de Luzes, evento realizado pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio em parceria com a ACEI de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 021/2022.
Valor do Contrato: R\$ 5.398,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e oito reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022 até 16 (dezesseis) de Fevereiro de 2023.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 136/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Data da Licitação: Dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Perícias Médicas. Valor máximo estimado: R\$ 79.840,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br/ Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2022
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de trinta dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em obter o Registro Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2503.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 67/2022 (Processo Licitatório 118/2022)
De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 79/2022, que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de para futuras aquisições de utensílios domésticos e equipamentos e serem utilizados nas escolas municipais e nos outros setores que precisarem**, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das licitantes vencedoras com seus itens, conforme abaixo relacionados:

FORNECEDOR: OSMAR OSMY BASEGIO - ME - CNPJ: 03.961.104/0001-50.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS:	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
46	BALANCA , tipo digital de chão, de vidro temperado, com suporte, assistente, funcionamento com bateria, capacidade de pesar até 150 kg no mínimo. Marca sugerida: G-Tech.	UN	4	MULTLASER	149,00	596,00
51	BUFFET SELF SERVICE em aço inox brilhante; 6 cubas gastronômicas em aço inox; rodízios com travas; protetor salivar em aço inox brilhante; estrutura tubular com pintura eletrostática; iluminação fluorescente; Acumimento por sistema banho-maria; termostato; lâmpada piloto; 110v; medidas das cubas gastronômicas quentes: 32,5 cm de comprimento x 26,5 cm de largura x 10 cm de altura; com porta talheres e guardanapos.	UN	1	REDIFRIO	4.490,30	4.490,30
52	CUBAS PARA BUFFET SELF SERVICE medidas 32,5 cm de comprimento x 26,5 cm de largura x 10 cm de altura.	UN	10	REDIFRIO	96,50	965,00
53	FRITADEIRA ELÉTRICA com regulador de Temperatura. Capacidade 7 a 7,5 litros. Certificado segurança: INMETRO. Voltagem: 110V. Termostato: Abnhe 200°C. material altamente resistente para uso doméstico ou profissional. Aço Inox: Ótima resistência à corrosão, superfície lisa e fácil a limpeza. Baixo consumo de energia com regulagem de temperatura, contendo cesto interno em alumínio, removível. Corpo externo em aço inox de alta resistência e o cesto interno (bacia) esmaltado.	UN	2	REDIFRIO	1.098,00	2.196,00
54	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS , grelha e queimadores em ferro fundido, sendo a grelhas removíveis 30 X 30 centímetros aproximadamente com 4 portas. Modelo sem forno. Bandeja coletora de gordura e impurezas, totalmente desmontável Dimensões aproximadas, comprimento 150 cm, altura 80 cm, profundidade 115 cm.	UN	2	REDIFRIO	2.499,00	4.998,00
57	SECADORA DE ROUPAS , com funções de tecnologia passe-fácil, super carga e porta com sistema de segurança potência 2000watts, capacidade de roupa molhada 10kg, consumo 110V, cor branca, de chão, garantia de no mínimo 12 meses, com ciclo: super carga, edredom, carga alta, carga	UN	3	MIDEA	2.399,00	7.197,00
59	média, carga baixa, desodorizador de ar frio, eliminação de fiapos, mecanismo antirruínas, led indicador de limpeza de filtro, programa certo e tecnologia passa fácil, painel superior, pés niveladores, porta com sistema de segurança, porta reversível, programas de secagem; roupas normais e roupas delicada, timer, peso líquido aproximado do produto 42,4kg. Marca sugerida: Eletrolux, Brastemp, Geladeira/refrigerador frost free duplex, confeccionado em material de aço, cor preta, branca ou cinza, Tipo de porta: duplex. Quantidade de portas: 02. Tipo de abertura: frontal. Capacidade líquida do refrigerador: mínimo de 250L. Capacidade líquida do freezer: mínimo de 75L. Temperatura do freezer: mínimo 03 níveis ajustáveis. Painel: externo, eletrônico, LED com controle de temperatura do freezer. Quantidade de prateleiras: 03. Tipo de Prateleiras: ajustáveis. Tipo de gaveta: destinada para legumes, verduras e frutas. Recurso da geladeira: iluminação interna. Eficiência energética: A. Voltagem: 120/110v. Garantia: mínima de 1 ano, a contar da data de entrega do produto.	UN	1	CONSUL	2.999,98	2.999,98
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR:					R\$ 23.442,28 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos).	

FORNECEDOR: MARLI SALETE SFOGGIA - ME - CNPJ: 02.329.391/0001-18.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS:	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	BACIA REDONDA em polipropileno ultra resistente, com alças ergonômicas, capacidade aproximada de 15 litros, com porta direcionador de água. Marcas sugeridas: Plasvale, Sanremo.	UN	10	PLASVALE	24,50	245,00
13	POTE PLÁSTICO 3,0 A 3,5 LITROS transparente, com tampa. Quadrado ou retangular. Atóxico, pode ser levado ao freezer ou ao micro-ondas, material resistente. Marcas sugeridas: Plasvale, Sanremo.	UN	20	PLASVALE	7,95	159,00
14	POTE PLÁSTICO 5,0 A 5,5 LITROS transparente, com tampa. Quadrado ou retangular. Atóxico, pode ser levado ao freezer ou ao micro-ondas, material resistente. Marcas sugeridas: Plasvale, Sanremo.	UN	20	PLASVALE	10,95	219,00
15	POTE PLÁSTICO 2,0 A 2,5 LITROS transparente, com tampa. Quadrado ou retangular. Atóxico, pode ser levado ao freezer ou ao micro-ondas, material resistente. Marcas sugeridas: Plasvale, Sanremo.	UN	20	PLASVALE	6,34	126,80
16	RODO DE PIA em polipropileno e borracha, material de alta qualidade com cabo emborrachado. Marca sugerida: Condor.	UN	10	CONDOR	29,75	297,50
27	CONCHA totalmente em aço inox, resistente, com aproximadamente 30 cm de comprimento, tamanho médio, 30 a 40 cm. Marca sugerida: Tramontina.	UN	10	TRAMONTINA	9,09	90,90
28	COLHER DE SOBREMESA em aço inox - descrição: Corpo e cabo em aço inox, lisa e polida. Espessura: 1,5 mm. Dimensões aproximadas: (a x l x c) 16 x 33 x 153 mm. Marca sugerida: Tramontina.	UN	200	TRAMONTINA	1,70	340,00
29	COLHER DE MESA (SOPA) - descrição: colher com corpo e cabo em aço inox, lisa e polida. Espessura: 1,5 mm. Dimensões aproximadas: (a x l x c) 27 x 39 x 176 mm. Marca sugerida: Tramontina.	UN	200	TRAMONTINA	1,95	390,00
30	COLHER DE SERVIR totalmente em aço inox, resistente, com aproximadamente 30 cm de comprimento. Marca sugerida: Tramontina.	UN	30	TRAMONTINA	5,42	162,60
32	CUTELO FACA PARA CORTAR carne com osso, aproximadamente 6" em aço inox, com cabo de polipropileno. Marca sugerida: Tramontina.	UN	4	TRAMONTINA	25,15	100,60
47	GARRAFA TÉRMICA com ampola de vidro, corpo em inox, sistema de pressão, com sistema corta pingos, capacidade 1,8 litros.	UN	4	ALADDIN	76,00	304,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR:					R\$ 2.435,40 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).	

FORNECEDOR: CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 30.289.813/0001-15.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS:	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
33	ESPRESSADOR DE BATATA INOX com base Aço Inox, resistente. Dimensões aproximadas 6,5x10x27cm	UN	4	KEHOME	34,70	138,80
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR:					R\$ 138,80 (Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).	

FORNECEDOR: CAPTIVE IND E COM LTDA - ME - CNPJ: 42.868.813/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS:	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNI. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
9	JARRA DE VIDRO - 1l - c/ tampa de travamento fabricada em plástico e com tampa em vidro liso. Medida 25cm	UN	4	DOCESAR	39,40	157,60
35	FAQUEIRO COM 30 PECAS Em Aço Inox e Polipropileno. Acondicionados em pote plástico. Cabos na cor PRETA. Cada faqueiro deve conter 6 facas de mesa, 6 colheres de sopa, 6 garfos de mesa, 6 colheres de sobremesa e 6 garfos de sobremesa. Marca sugerida: Tramontina.	UN	4	SIMONAGGIO	118,90	475,60
37	FORMA PARA BOLO , em alumínio reforçado, retangular, com medidas aproximadas de: 39 x 27 x 6. Deve ter bordas altas de 6 cm pelo menos	UN	10	DOCESAR	36,00	360,00
38	FORMA PARA BOLO , em alumínio reforçado, retangular, com medidas aproximadas de: 47x34 cm. Deve ter bordas altas de 6 cm pelo menos	UN	10	DOCESAR	50,00	500,00
39	CHALEIRA DE INOX com capacidade de 3 litros, resistente com alça de baquelite.	UN	6	BRINOX	93,00	558,00
41	PANELA EM ALUMÍNIO resistente com tampa, alças integradas com acabamento craquelado com capacidade para 10 litros, medidas 30x17. Linha hotel	UN	8	DOCESAR	73,00	584,00
42	PANELA EM ALUMÍNIO resistente com tampa, baixa, com capacidade para 03 litros. Cabos e alças em baquelite.	UN	8	DOCESAR	40,00	320,00
43	PANELA EM ALUMÍNIO resistente com tampa, baixa, com capacidade para 05 litros. Cabos e alças em baquelite.	UN	8	DOCESAR	49,00	392,00
44	PANELA DE ALUMÍNIO resistente com tampa, altura 25cm, capacidade aproximada de 73 litros, cabos e alças em baquelite.	UN	8	DOCESAR	337,70	2.701,60
45	PANELA PRESSÃO modelo industrial - em alumínio reforçado, capacidade de 10l., com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo	UN	4	DOCESAR	207,00	828,00

Doc: 169/305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 136/2022. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Perícias Médicas. Valor máximo estimado: R\$ 79.840,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod404161

Memorando 14- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/01/2023 às 09:45:20

Documentos de habilitação e proposta de preços empresa: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

254_2022_EGA_GESTAO_DE_NEGOCIOS_LTDA_PREGAO_116_2022.pdf
2_ADITIVO_10112021_AUTENTICADO_2_.pdf
3_ADITIVO_19072022_AUTENTICADO_2_.pdf
4_ADITIVO_01112022_AUTENTICADO_2_.pdf
ACT_MANDIRITUBA_PERICIAS_MEDICAS_2_.pdf
ACT_PORTO_FELIZ_PERICIAS_2_.pdf
ACT_PORTO_FELIZ_SERVICOS_MEDICOS_PERICIAIS_2_.pdf
ATESTADO_DE_RESPONSABILIDADE_TECNICA_2_.pdf
ATESTADO_IGUATAMA_EXAMES_2_.pdf
BALANCO_2_.pdf
CARTEIRA_CFM_DRA_SUENNYA_RT_MEDICA_2_.pdf
CERTIDAO_CORREGEDORIA_TJRN_15_02_2_.pdf
CERTIDAO_DE_QUITACAO_08_05_23_2_.pdf
CERTIDAO_ESPECIFICA_EGA_22_12_22_2_.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA_EGA_22_12_22_2_.pdf
CNH_EDIPO_SILVEIRA_2_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_2_.pdf
Consulta_Consolidada_26_12_22_2_.pdf
CONTRATO_2_.pdf
CONTRATO_SOCIAL_EGA_2_.pdf
CRM_EGA_ATE_09_02_2023_2_.pdf
DECLARACAO_CNES_assinatura_eletronica_2_.pdf
DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_assinatura_eletronica_2_.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_assinatura_eletronica_2_.pdf
DECLARACAO_DE_REGULARIDADE_COM_MINISTERIO_DO_TRABALHO_assinatura_eletronica_2_.pdf
DECLARACAO_DE_RESPONSAVEL_TECNICO_assinatura_eletronica_2_.pdf
DECLARACAO_EGA_2_.pdf
FALENCIA_09_12_22_2_.pdf
FISCAL_EGA_14_01_23_2_.pdf
nivel1Credenciamento_2_.pdf
nivel3RegFiscalFederal_1_2_.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_2_.pdf
PROPOSTA_READEQUADA_DE_PRECOS_2_.pdf
QUITACAO_EGA_Valido_31_12_23_2_.pdf
REGULARIDADE_CONTADOR_03_23_2_.pdf
SICAF_2_.pdf
TCE_2_.pdf



E G A SERVIÇOS

PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022**

**EDIPO
GLADSTON
N
AMANCIO
DA
SILVEIRA
084659424
20**

Assinado digitalmente por
EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:
08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presidencial,
OU=08417107000141,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPP A1, OU=
(em branco), CN=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA
SILVEIRA.08465942420
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:58:
29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

AO (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

**IDENTIFICAÇÃO DA
EMPRESA**

Razão Social: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS
LTDA

Representante Legal: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA
SILVEIRA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Inscrição Estadual: 20.446.263-0

Endereço: Rua Poço Branco, nº 2002 – Bairro: Nova
Parnamirim

CEP.: 59.152-280
Tel.: 84 9 9947-0238

Cidade:
Parnamirim

Estado:
RN

e-mail: egaadm21@gmail.com

e-mail pessoal:

edipogladston@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Agência: 2870-3 – Conta Corrente:
21007-2

Optante pelo Simples: () SIM (X)NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: Conforme edital.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: SIM

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	320	perícias	R\$ 249,49	R\$ 79.836,80
VALOR TOTAL					R\$ 79.836,80

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238**



E G A SERVIÇOS

Valor Total e final por extenso: R\$ 79.836,80 (Setenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

(X) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA,
08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:58:16 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210808136 	NIRE 24200843699	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2108221667
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
232	Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA | Telefone de contato: (84) 998989813 | Email: prosegltadaa@gmail.com

Local: Parnamirim - RN | Data: 09/11/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliada na Rua lagoa nova, 124, Bloco A APT 403, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59152-655. Único integrante da sociedade empresarial LTDA Unipessoal. **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na Rua das alagoas, 19, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59150-758. Com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, resolve: alterar seu contrato social, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sociedade empresarial LTDA unipessoal, que passa a localizar-se na. Rua Poço Branco, 15, Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP: 59152-280.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda - A sociedade empresarial LTDA unipessoal passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 8690-9/99 - atividades de atenção à saúde humana; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios; 4391-6/00 - Obras de fundações; 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8621-6/01 - UTI móvel; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estar assim, assina o presente contrato em uma única via.

NATAL/RN, 04 de NOVENBRO de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO GOMES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012250, expedida em 06/07/2016, inscrito no CPF nº 00855514493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00855514493	012250	ROGERIO GOMES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2021 11:26 SOB Nº 20210808136.
PROTOCOLO: 210808136 DE 10/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108258066. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2021.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Regime de Bens Comunhão Parcial nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN-RN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliada na RUA LAGOA NOVA, 124, BLOCO A APT 403 NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152655. Único sócio da sociedade empresarial unipessoal **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na RUA POÇO BRANCO, 15, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280. Com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, resolve: alterar seu contrato social, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da empresa, que passa a localizar-se na(o) RUA POÇO BRANCO, 2002, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL/RN, 29 de JUNHO de 2022.


EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08465942420	EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 11:21 SOB Nº 20220472246.
PROTOCOLO: 220472246 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209321977. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2022.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliada na Rua lagoa nova, 124, Bloco A APT 403, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59152-655. Único integrante da sociedade empresarial LTDA Unipessoal. **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na Rua poco branco, 2002, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59152-280. Com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, resolve: alterar seu contrato social, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – A sociedade empresarial LTDA unipessoal passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 8690-9/99 - atividades de atenção à saúde humana; 8630-5/04 - Atividade odontológica; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios; 4391-6/00 - Obras de fundações; 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8621-6/01 - UTI móvel; 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim, assina o presente contrato em uma única via.

NATAL/RN, 10 de OUTUBRO de 2022.

EDIPO
GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=08417107000141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=em branco, CN=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA,
08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.10.28 11:51:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO GOMES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012250, registrado em 06/07/2016, inscrito no CPF nº 00855514493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00855514493	012250	ROGERIO GOMES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022 14:46 SOB Nº 20220709335.
PROTOCOLO: 220709335 DE 01/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214261367. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2022.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

CNPJ: 76.105.550/0001-37

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa EGA **GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco,15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, presta serviços desde 14 de julho de 2022, à **Prefeitura do Municipal de Mandirituba PR** através do contrato nº 107/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização de perícias médicas para atestar as condições de saúde dos servidores ativos, como retorno ao trabalho, readaptação/mudança de função, concessão de auxílios e manutenção de benefícios previdenciários, bem como para indicação de aposentadoria.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresente bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandirituba PR- 28 de setembro 2022.


ALYSSON GONÇALES QUADROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alysson Gonçalves Quadros
Eng. Civil CREA-PR: 65.603/D
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 6- 13.245/2022

De: Julien G. - SPG - SMT

Para: Representante: EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA

Data: 07/07/2022 às 15:18:47

Setores envolvidos:

GP, SG, SPG, SPG - SMT

Requerimento geral ao Gabinete do Prefeito

Prezado Matheus,

Conforme solicitado, segue documento retificado.

Atenciosamente

—

Julien Giacomeli
CHEFE DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Anexos:

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco,15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, presta serviços desde 06 de maio de 2022, à **Prefeitura do Município de Porto Feliz-SP** através do contrato nº 21/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, 1.1 “*Constitui objeto desta ATA a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, conforme as especificações técnicas constantes nos anexos e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento. Terá validade de 12(doze) meses*”.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Feliz, 07 de julho de 2022

Matheus Brienza de Oliveira Ravelli
Secretário de Planejamento e Gestão

Julien Giacomeli
Chefe de Segurança do Trabalho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC6-C4C6-5339-14ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIEN GIACOMELI (CPF 422.XXX.XXX-78) em 07/07/2022 15:19:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS BRIENZA DE OLIVEIRA RAVELLI (CPF 406.XXX.XXX-33) em 08/07/2022 08:21:08
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DDC6-C4C6-5339-14ED>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devido fins, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco,15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59152-280, presta serviços desde 06 de maio de 2022, à **Prefeitura do Município de Porto Feliz-SP** através do contrato nº 21/2022 conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, 1.1 “*Constitui objeto desta ATA a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, conforme as especificações técnicas constantes nos anexos e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento. Terá validade de 12(doze) meses*”.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Feliz, 07 de julho de 2022

Matheus Brienza de Oliveira Ravelli
Secretário de Planejamento e Gestão



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Natal

DECLARAÇÃO

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que **Suenny Maria Barbosa de Araujo**, CRM nº 4734 acima qualificada, executou os serviços típicos como médica do trabalho de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone, sendo que os serviços de medicina do trabalho foram prestados através do contrato Nº016/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho, saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, desde 29 de dezembro de 2017, à **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência Natal**.

Natal, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Adm. Kléberton Brás do Nascimento
Coordenador Operacional de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.306.688/0001-06
RUA CINCO, 857 TEL. (37) 3353-2289 E-mail: licitacao@iguatama.mg.gov.br CEP: 38.910-000
IGUATAMA-MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Iguatama, 13 de dezembro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 05 nº 857 bairro pio XII cep: 38.910-000 Iguatama/MG, inscrita no CNPJ18.306.688/0001-06. Vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, com sede na cidade de Parnamirim/RN, situada a Rua Poço Branco, nº2002, Bairro Nova Parnamirim, CEP:59.152-280, acima descrita, prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.**

Serviços prestados: realização de exames de ultrassonografia e médico especialista em ultrassonografia para realização de serviços em ultrassom, no HOSPITAL SÃO FRANCISCO do MUNICIPIO DE IGUATAMA em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL - EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA INGUINAL - ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL - ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO - ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO COM DOPPLER - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO DE ROTINA - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO MORFOLOGICO - ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICO TRANSABDOMINAL MASCULINO (PROSTATA) - ULTRASSONOGRRAFIA RINS E VIAS URINARIAS.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aline M. Correia Arantes
Secretária de Saúde
Iguatama - MG

Aline Maria Correia Arantes

Secretária Municipal de Saúde

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2021

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS
LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56
R DAS ALAGOAS, 19 – SALA E, 59150-758
Nova Parnamirim, Parnamirim RN

NIRE: 24200843699 - Data: 18/08/2020

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 21 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 21 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida no(a) R POCO BRANCO, nº 15, bairro NOVA PARNAMIRIM, CEP 59152-280, Parnamirim RN, inscrita no C.N.P.J. 24.327.852/0001-56 e registrada no(a) JUCERN sob o nº 24600064557 por 25/09/2017.

Parnamirim-RN, 1 de Janeiro de 2021

RG CONTABIL NATAL LTDA
 Contador(a): ROGERIO GOMES DA SILVA
 CPF: 008.555.144-93
 CRC/RN: 012250

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
 EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
 CPF: 084.659.424-20
 Sócio Outros

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Endereço: R DAS ALAGOAS

Município: PARNAMIRIM

Inscrição Estadual: 204462630

Número: 19

Complemento: SALA E

Bairro: NOVA PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59150758

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/DEZ/2021

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	Saldo
1.00.00.00.00.000000	10000	*** Ativo ***	205.803,23D
1.01.00.00.00.000000	10001	Ativo Circulante	103.499,49D
1.01.01.00.00.000000	10002	Disponibilidades	102.765,24D
1.01.01.01.00.000000	10003	Numerários em Espécie	77.300,72D
1.01.01.01.01.000000	10004	Caixa Geral	77.300,72D
1.01.01.01.01.000001	10005	Caixa	77.300,72D
1.01.01.02.00.000000	10056	Bancos	450,00D
1.01.01.02.01.000029	101329	Contas Correntes	450,00D
1.01.01.02.03.000049	12816	Banco	450,00D
1.01.01.03.00.000000	10110	Aplicações Financeiras Liquidez Imediato	25.014,52D
1.01.01.03.27.000000	12817	Aplicações	16.785,16D
1.01.01.03.12.000000	11498	Banco do Brasil Curto Prazo	8.229,36D
1.01.05.00.00.000000	10275	Créditos	734,25D
1.01.05.01.00.000000	10276	Créditos com Terceiros	734,25D
1.01.05.01.05.000000	10334	Impostos e Contribuições a Recuperar	734,25D
1.01.05.01.05.000027	12841	ISS a Recuperar	734,25D
1.07.00.00.00.000000	10518	Ativo não Circulante	102.303,74D
1.07.04.00.00.000000	10594	Imobilizado	102.303,74D
1.07.04.01.00.000000	10595	Bens em Operação	105.850,00D
1.07.04.01.01.000000	10596	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serv	105.850,00D
1.07.04.01.01.000007	11487	Computadores e Periféricos	3.700,00D
1.07.04.01.01.000005	10600	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	97.750,00D
1.07.04.01.01.000004	10599	Veículos	4.400,00D
1.07.04.21.00.000000	10661	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustã	(3.546,26)C
1.07.04.21.01.000000	10662	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de	(3.546,26)C
1.07.04.21.01.000009	12818	(-) Depreciação Acumulada	(3.546,26)C
2.00.00.00.00.000000	20000	*** Passivo ***	205.803,23C
2.01.00.00.00.000000	20001	Passivo Circulante	24.187,85C
2.01.01.00.00.000000	20002	Obrigações de Curto Prazo	24.187,85C
2.01.01.03.00.000000	20523	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	22.218,13C
2.01.01.03.01.000000	20524	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	20.711,03C
2.01.01.03.01.000002	20526	FGTS a Recolher	1.242,89C
2.01.01.03.01.000001	20525	INSS a Recolher	6.000,36C
2.01.01.03.01.000027	22819	Impostos e Contribuição a Recolher	1.250,66C
2.01.01.03.01.000010	20529	Salários a Pagar	12.217,12C
2.01.01.03.03.000000	20583	Obrigações Fiscais	1.507,10C
2.01.01.03.03.000005	20586	COFINS a Recolher	241,05C
2.01.01.03.03.000007	20588	CSLL a Recolher	455,18C
2.01.01.03.03.000006	20587	IRPJ a Recolher	758,64C
2.01.01.03.03.000004	20585	PIS a Recolher	52,23C
2.01.01.17.00.000000	20650	Outras Contas	1.691,00C
2.01.01.17.01.000000	20651	Outras Obrigações	1.691,00C
2.01.01.17.01.000007	20656	Pró-labores a Pagar	1.691,00C
2.01.01.21.00.000000	20708	Provisões	278,72C
2.01.01.21.02.000000	20710	Provisões de Natureza Trabalhista	278,72C
2.01.01.21.02.000003	20711	INSS sobre Décimo Terceiro Salário	278,72C
2.07.00.00.00.000000	20846	Patrimônio Líquido	181.615,38C
2.07.01.00.00.000000	20847	Capital Realizado	250.000,00C
2.07.01.01.00.000000	20848	Capital Social	250.000,00C
2.07.01.01.01.000000	20849	Capital Social de Domiciliados e Residentes no Pai	250.000,00C
2.07.01.01.01.000009	22820	Édipo Gladston Amancio da Silveira	250.000,00C
2.07.04.00.00.000000	20905	Reservas	873,31C
2.07.04.01.00.000000	20906	Reservas	873,31C
2.07.04.01.03.000000	20909	Reservas de Lucros	873,31C
2.07.04.01.03.000002	21735	Reserva de Lucros a Realizar	873,31C
2.07.07.00.00.000000	20967	Outras Contas	(69.257,93)D
2.07.07.01.00.000000	20968	Outras Contas	(69.257,93)D
2.07.07.01.01.000000	20969	Lucros Acumulados	11.183,34C

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Endereço: R DAS ALAGOAS

Município: PARNAMIRIM

Inscrição Estadual: 204462630

Número: 19

Complemento: SALA E

Bairro: NOVA PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59150758

BALANÇO PATRIMONIAL

Referência: 31/DEZ/2021

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	Saldo
2.07.07.01.01.000001	20970	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assem	11.183,34C
2.07.07.01.02.000000	21021	(-) Prejuízos Acumulados	(80.441,27)D
2.07.07.01.02.000001	21022	(-) Prejuízos Acumulados	(80.441,27)D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial , realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;

- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;

- A sociedade não possui auditoria independente;

PARNAMIRIM-RN, 10 Maio de 2022

RG CONTABIL NATAL LTDA

Contador(a): ROGERIO GOMES DA SILVA

CPF: 008.555.144-93

CRC/RN: 012250

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

CPF: 084.659.424-20

Sócio Outros

Empresa: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Inscrição Estadual: 204462630

Endereço: DAS ALAGOAS

Número: 19

Complemento: SALA E

Bairro: NOVA PARNAMIRIM

Município: PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59150758

DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO PERIODO

Referência: 01/JAN/2021 até 31/DEZ/2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	15.805,00
RECEITA SERVIÇO PRESTADO	15.805,00
Serviço Prestado	15.805,00
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(576,89)
IMPOSTOS S/ VENDAS	(576,89)
Pis s/ Faturamento	(102,74)
Cofins	(474,15)
(=) RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	15.228,11
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	15.228,11
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(94.455,56)
Ordenados, Salários, Gratif e Outras Rem	(43.975,07)
Despesas Tributárias	(826,98)
Despesas Financeiras	(1.006,56)
Serviços Prestados Pessoa Juridica	(1.685,86)
INSS Previdência Social	(13.576,60)
FGTS	(3.697,16)
Férias	(2.239,97)
Decimo Terceiro Salário	(3.716,67)
Pró-labores	(5.700,00)
Materiais de Consumo	(16.262,69)
Taxas e Emolumentos	(188,00)
Assessoria Contábil	(1.500,00)
Manut Conservação e Limpeza	(80,00)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	(79.227,45)
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	(79.227,45)
PROVISÕES	(1.213,82)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(455,18)
IMPOSTO DE RENDA	(758,64)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(80.441,27)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;

- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;

- A sociedade não possui auditoria independente;

Responsáveis

Parnamirim-RN, 10 de Maio de 2022

RG CONTABIL NATAL LTDA

Contador(a): ROGERIO GOMES DA SILVA

CPF: 008.555.144-93

CRC/RN: 012250

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

CPF: 084.659.424-20

Sócio Outros

DMPL/DRA

Empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS - CNPJ: 24.327.852/0001-56
NIRE: 24200843699 - Data: 18/08/2020
Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

	Capital Social Integralizado	Reserva de Lucros	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido Consolidado	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	250.000,00	0,00	0,00	11.183,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.183,34
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Período	0,00		0,00	(80.441,27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(80.441,27)
Saldos Finais	250.000,00	0,00	0,00	(69.257,93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.742,07

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na Junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- A sociedade não possui auditoria independente;

Panamirim-RN, 10 de Maio de 2022

ÉDIPLO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 084.659.424-20

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
CONTADOR
CPF 008.555.144-93
CRC/RN 012250/0-2

DLPA 12/2021

Empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 24.327.852/0001-56

NIRE: 24200843699 - Data: 18/08/2020

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2020	11.183,34
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(80.441,27)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(69.257,93)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- A sociedade não possui auditoria independente;

Parnamirim-RN, 10 de Maio de 2022

ÉDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 084.659.424-20

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
CONTADOR
CPF 008.555.144-93
CRC/RN 012250/0-2

Fim

DRA 12/2021

Empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 24.327.852/0001-56

NIRE: 24200843699 - Data: 18/08/2020

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31/12/2021

Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	R\$ (80.441,27)
<i>(-) Tributos sobre Ajustes de Conversão do Período</i>	<i>R\$ 0,00</i>
Outros Resultados Abrangentes Antes da Reclassificação	R\$ 0,00
<i>Ajustes de Instrumentos Financeiros Reclassificados para Resultado</i>	<i>R\$ 0,00</i>
Outros Resultados Abrangentes	R\$ 0,00
Resultado Abrangente Total	R\$ (80.441,27)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- A sociedade não possui auditoria independente;

Parnamirim-RN, 10 de Maio de 2022

ÉDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 084.659.424-20

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
CONTADOR
CPF 008.555.144-93
CRC/RN 012250/0-2

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 24.327.852/0001-56 NIRE: 24200843699 - Data: 18/08/2020

	01/01/2021
	a
	31/12/2021
Atividades Operacionais	
Lucro/Prejuízo Líquido	(80.441,27)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(80.441,27)
 Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	 9.172,79
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	93.592,45
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	102.765,24

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
- A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
- A sociedade não possui auditoria independente;

Parnamirim-RN, 10 de Maio de 2022

ÉDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 084.659.424-20

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
CONTADOR
CPF 008.555.144-93
CRC/RN 012250/0-2

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 24.327.852/0001-56

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome	Resultado
Valores		
CE	Composição do Endividamento (24.187,85 / 205.803,23 x 100) É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma companhia.	11,75%
GE	Grau de endividamento (24.187,85 / 205.803,23) Representa o quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada \$100 de capital proprio.	0,12
LC	Liquidez Corrente (103.499,49 / 24.187,85) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	4,28
LG	Liquidez Geral (103.499,49 + 734,25 / 24.187,85 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	4,31
CT	Participação de Capital de Terceiros (24.187,85 + 0,00) / 181.615,38 x 100 Indica o percentual de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido	13,32%
LS	Liquidez Seca (103.299,45 - 0,00) / 24.187,85 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	4,28
SG	Solvência Geral (205.603,19 / 24.187,85) Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.	8,50

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial , realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.
 - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
 - A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 - A sociedade não possui auditoria independente

Responsáveis

Parnamirim-RN, 10 de Maio de 2022

ÉDIPLO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 084.659.424-20

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
 CONTADOR
 CPF 008.555.144-93
 CRC/RN 012250/0-2

EMPRESA: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA AS ALAGOAS N° 19, SALA E, NOVA PARNAMIRIM.
 CIDADE: PARNAMIRIM RN- CEP: 59.150-758 – CNPJ: 24.327.852/0001-56
 ORGÃO DE INSCRIÇÃO: JUCERN
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24200843699 EM: 18/08/2020

Notas explicativas às demonstrações contábeis exercício 2021.

1) Contexto Operacional

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado acima qualificada tem por finalidade a prestação de serviços de Atividade de Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

2) Apresentação das demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão apresentadas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis as Sociedades Comerciais.

3) Principais práticas contábeis

- a) **Créditos-** São valores a receber e/ou a recuperar registrados pelo valor original Acrescido das devidas correções e atualizações monetárias.
- b) **O Imobilizado-** Está registrado ao custo de aquisição deduzido da depreciação calculada pelo método linear, que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens, conforme taxas anuais permitidas por lei.
- c) **Do passivo circulante-** Estão demonstrados pelo valor original, acrescidos, quando necessária de atualizações monetárias, juros e multa.
- d) **Do patrimônio líquido-** O Capital social que é **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** composto de **R\$ 250.000,00 de cotas**, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do país.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2021, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade.
 - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - As informações foram extraídas das folhas nº 0001 a 0021 do livro Diário nº 3, registrado na junta comercial do estado do RN sob nº 20220332061, em 09/05/2022;
 - A sociedade não possui conselho fiscal instalado;
 - A sociedade não possui auditoria independente;

Parnamirim/RN 10 de Maio de 2022

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF 084.659.424-20

ROGERIO GOMES DA SILVA
 CONTADOR – CRC/RN 012250/0-2
 CPF 008.555.144-93



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00855514493	ROGERIO GOMES DA SILVA
08465942420	EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 09:33 SOB N° 20220373140.
PROTOCOLO: 220373140 DE 27/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206849431. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2022.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 21 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 21 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA,, estabelecida no(a) R POCO BRANCO, nº 15, bairro NOVA PARNAMIRIM, CEP 59152-280, Parnamirim RN, inscrita no C.N.P.J. 24.327.852/0001-56 e registrada no(a) JUCERN sob o nº 24600064557 por 25/09/2017.

Parnamirim-RN, 31 de Dezembro de 2021

RG CONTABIL NATAL LTDA
Contador(a): ROGERIO GOMES DA SILVA
CPF: 008.555.144-93
CRC/RN: 012250

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20
Sócio Outros



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00855514493	ROGERIO GOMES DA SILVA
08465942420	EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2022 12:19 SOB Nº 20220332061.
PROTOCOLO: 220332061 DE 09/05/2022. NIRE: 24200843699.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

JOAO MARIA BEZERRA DE SANTANA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 23/05/2022
redesim.rn.gov.br

AUTENTICADA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NOME
SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

CRM Nº
4734

DATA DE INSCRIÇÃO
17/09/2003

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1979

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

MARIA DO ROSARIO BARBOSA ARAUJO

NATURALIDADE
PICOS-PI

RG
3034933 / TEB-RN

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/07/2010

TÍTULO DE ELEITOR
25427931589

SEÇÃO
0066

ZONA
5

CPF
80421902968

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
NATAL-RN, 17/02/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE

4º Ofício de Notas
Al. Eng. Roberto Freire, 340 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio
CEP 59.080-900 - Natal - RN - Fones: (84) 3010.3292 / 9990.1198

Tabellã: Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Substitutos: Mário Alfredo Rebouças Sampaio
José Nieto de Oliveira / Francisco Gomes Domingos

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico por o selo no.

Confira a autenticidade em: <http://selodigital.trn.jus.br>

Selo Digital: RN202000949870063500YPO

Natal-RN, 5 de Março de 2020 16:43:09

Em testemunho da verdade dou fe.

Usuário: JONAS

AB703261

VALIDO SEM MENDÇA OU RABURA

4º Ofício de Notas
Danilo Cavalcante de Souza
Escrevente Autorizado

QR Code



PODER JUDICIÁRIO DO RIO DO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº: 14902022

CERTIFICO, a pedido da EGA GESTAO DE NEGOCIOS , com endereço à Rua Poço Branco, Nova Parnamirim, PARNAMIRIM - 59.152-280, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, que de acordo com o anexo Anexo IX da Lei de Organização Judiciária Nº 643, de 21 de dezembro de 2018, a competência para processar e julgar as ações relativas à Recuperação Judicial e Falência de empresas sediadas no referido município é da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível Anexo IX, por distribuição, da Comarca de PARNAMIRIM/RN, cabendo à Secretaria do respectivo Juízo expedir certidões relativas aos mencionados feitos, sendo possível sua emissão e autenticação digital, também, pelo Portal do Judiciário (www.corregedoria.tjrn.jus.br).

CERTIFICO, ainda, que na referida Comarca de PARNAMIRIM/RN, a competência para o protesto de títulos é do Ofício conforme o Art. 115, inc. II, da Lei de Organização Judiciária.

Data solicitação: 15 de Dezembro de 2022 às 13:04:58.

Válida por 90 dias.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 4734, desde 17/09/2003, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **ACUPUNTURA - RQE Nº 1200, MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - RQE Nº 1186.**

Natal, 09 de novembro de 2022

Certidão emitida no dia 09 de novembro de 2022. Válida até o dia 08 de maio de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **DH47ET**.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: RNC2201664171
NIRE 24200843699 CNPJ 24.327.852/0001-56			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo POCO BRANCO, Nº 2002, xxxxx, NOVA PARNAMIRIM - Parnamirim/RN - CEP 59152-280			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20220709335	01/11/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220472246	19/07/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20220373140	30/05/2022	BALANCO
002	20210808136	10/11/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210486325	05/07/2021	BALANCO
223	20210453184	28/06/2021	BALANCO
002	24200843699	18/08/2020	TRANSFORMACAO
002	24200843699	18/08/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20160022827	07/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	24101368542	07/03/2016	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/12/2022, às 15:28:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código NFGYGV6.



RNC2201664171

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA		Protocolo: RNC2201664142			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200843699	CNPJ 24.327.852/0001-56	Data de Ato Constitutivo 07/03/2016	Início de Atividade 07/03/2016		
Endereço Completo Rua POCO BRANCO, Nº 2002, NOVA PARNAMIRIM - Parnamirim/RN - CEP 59152-280					
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE SERVICOS DE ENGENHARIA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS UTI MOVEL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE ARQUITETURA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.					
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA	CPF/CNPJ 084.659.424-20	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA		CPF 084.659.424-20	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 01/11/2022		Número 20220709335	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/12/2022, às 15:27:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **OF1TOSAL**.



RNC2201664142

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2082233 ITEP RN

CPF
084.659.424-20

DATA NASCIMENTO
23/10/1989

FILIAÇÃO
**ALMIR FERNANDES DA
SILVEIRA
ROSIMAR AMANCIO COSTA DA
SILVEIRA**

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04358047283

VALIDADE
19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/05/2008

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
02/10/2018

Luiz Edgardo Machado Pereira
Diretor Geral - Detran/RN

44269607356
RN703725645

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790061698TZB
Natal, 16 de Setembro de 2019 16:03:42
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: milena

AA722495

Maria José Brandão Soares
CPF: 596.184.184-72
TABELA SUBSTITUTA





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.327.852/0001-56 DUNS®: 922506305
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/03/2023
FGTS	Validade:	14/01/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/01/2023
Receita Municipal	Validade:	27/12/2022 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2022 17:11:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



EGA SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: EGA Gestão de Negócios, inscrita no CNPJ: 24.327.852/0001-56, com sede na Rua Poço Branco, nº 15 – Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP: 59.152-280, neste ato por seu representante legal: Édipo Ferreira da Rocha, profissão: Engenheiro de Produção, portador da carteira de identidade nº 208.223/3 SSP/RN, inscrito no CPF nº 084.659.424-20.

CONTRATADO: Suenny Maria Barbosa de Araújo, profissão: Médica, portadora da carteira de identidade Nº 3034933/SSP-RN, inscrito no CPF Nº 804.219.033-68 e no CRM-RN Nº 4734/RN.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, os serviços profissionais de Responsabilidade Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª: É de responsabilidade também do CONTRATADO os serviços de Medicina, envolvendo:

- a) receber e acompanhar clientes em consultórios, hospitais, clínicas, empresas, residências e em locais de urgência, conversar com o paciente para ouvir sua história médica, queixas e descrição dos sintomas, examinar, auscultar e apalpar o paciente para fazer o diagnóstico, realizar exames específicos da sua área de atuação como eletroencefalograma, eletrocardiograma, ultrassonografia de determinados órgãos, vacinas de alergia, requisitar e analisar exames complementares de raios X, laboratoriais e de materiais colhidos pelo próprio médico como amostras de pele e de secreções, encaminhando pacientes a profissionais de outras especialidades, quando apropriado, mantendo contato frequente com outros especialistas que sejam necessários no tratamento de determinadas doenças.
- b) Levantamento Higiénico-sanitário, mapeamento de riscos e de fogos infectantes.
- c) Elaboração e apresentação onde consta o P.C.M.S.O, afim de este possa a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- d) Realização dos exames médicos clínicos ocupacionais nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local onde aquele serão realizados.
- e) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas a Medicina do Trabalho, devendo as mesmas ser realizada em local indicado pelo CONTRATADO.
- f) Encaminhamento dos funcionários da CONTRATANTE portadores de doenças ocupacionais aos órgãos assistenciais (Instituto de Saúde de Trabalhador), e emissão de laudos de insalubridade.
- g) Solicitar exames complementares sempre que necessário e elaboração de Ordens de Serviço.
- h) Proferir palestras sobre temas relativos à Medicina do Trabalho, aos empregados da CONTRATANTE.
- i) Participação na implantação de Sistemas de Proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção à Saúde.
- j) Assessoria técnica relativa a Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico.
- k) Análise médica dos acidentes de trabalho, e monitoramento e avaliação do P.C.M.S.O.
- l) Guardar as fichas medicas dos funcionários da CONTRATANTE relativas a medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato.
- m) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo também manter sigilo quanto as informações obtidas na prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativa a Medicina do Trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares em local indicado pelo CONTRATADO.



E G A SERVIÇOS

c) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pelo CONTRATADO como necessários a perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado por esta.

DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS

Cláusula 4ª: A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, os funcionários da CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.

Cláusula 5ª: Os exames serão agendados segundo as possibilidades do CONTRATADO, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.

Cláusula 6ª: Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médias de controle médico-sanitário.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª: O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 8ª: O presente contrato terá a validade de 03 anos, passando a valer a partir da assinatura pelas as partes e podendo a ser prorrogado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª: O CONTRATADO não se responsabilizará mais pelas atividades relacionados com Medicina do Trabalho, nas seguintes situações.

- Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita à CONTRATADO, acompanhado de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.
- Quando o P.C.M.S.O. for utilizado pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste, sem autorização por escrito do CONTRATADO.

Cláusula 10ª: O CONTRATADO não se responsabilizará pela negligencia da CONTRATANTE.

Parnamirim/RN, 01/12/2021.

7º OFÍCIO DE NOTAS

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

7º OFÍCIO DE NOTAS

SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
MÉDICA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Eletvino da Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO e ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA. Dou fé.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tirn.jus.br>
Selo Digital: RN202100948790280346NOY
Natal, 8 de Dezembro de 2021 18:56:57

Em testemunho da verdade.

Cod: 643e625c-af31-437a-839f-fa587d3f953a

AF65222a

Deusladedit Batista de Maceu
CPF: 022.657.644-26

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, natural da cidade do Natal/RN, portador do CPF n.º 084.659.424-20 e CNH n.º 04358047283, DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Lagoa Nova, 124, Bloco A, Apto 403, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-655, resolve constituir uma sociedade empresária, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de **R\$ 250.000,00** (duzentos cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), proveniente do acervo patrimonial da **Empresa Individual** ora transformada de titularidade do empresário **ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA** e **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo totalmente integralizada em moeda corrente do país, neste ato, pelo empresário **ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA**, ficando assim a composição do Capital Social:

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA: 250.000 (duzentos cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando 100% do Capital Social, já integralizado neste ato o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A Sociedade Limitada Unipessoal tem denominação social **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.327.852/0001-56, tendo sede na Rua da Alagoas, 19, Sala E, Nova Parnamirim, Parnamirim, CEP: 59150-758.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social: atividades de atenção a saúde humana; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de profissionais da nutrição; atividades de atenção ambulatorial; atividades de fisioterapia; uti móvel; atividades de enfermagem; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de psicologia; atividades de apoio a gestão de saúde; serviço de alimentação para eventos e recepções e bufe; serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; serviços combinados de escritórios e apoio administrativo; construção de edifícios; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios; imunização e controle de pragas urbanas; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; locação de automóveis sem condutor; serviços de malote não realizados pelo correio nacional; coleta de resíduos não perigosos; montagem de estruturas metálicas e atividade de sonorização e de iluminação.



CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa Individual ora transformada iniciou suas atividades em 07.03.2019 e prosseguirá transformada em Sociedade Limitada Unipessoal a partir da data do deferimento deste instrumento pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Na Sociedade limitada Unipessoal, a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio **ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

A Sociedade Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências no país, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRO LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na atual legislação, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

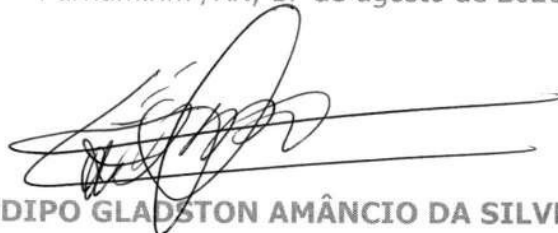
O administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no art. 1011 parágrafo primeiro do Código Civil (Lei 10.406/2002), que o impeça de exercer atividades empresariais ou figurar como administrador de sociedade empresária limitada unipessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Parnamirim/RN, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por se acharem assim perfeitos de comum acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assinam e obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (um) exemplar, sendo destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Parnamirim /RN, 17 de agosto de 2020.



ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2020 09:26 SOB Nº 24200843699.
PROTOCOLO: 200415174 DE 18/08/2020 08:38.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003694275. NIRE: 24200843699.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 18/08/2020
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta
200415174



NIRE

XXX

Cód. Natureza Jurídica

206-2

Protocolo Redesim
RNP2006396710



1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	022	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	046	1	ALTERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
209	Alteração de endereço entre municípios no mesmo estado
220	Alteração de nome empresarial (firma ou denominação)
225	Alteração da natureza jurídica
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA | Telefone de contato: (84) 998989843 | Email: prosegltada@gmail.com

Local: Parnamirim - RN | Data: 17/08/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

____/____/____

Local:

Carimbo e Assinatura:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO nº 01
E G A DA SILVEIRA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ nº 24.327.852/0001-56

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, natural da cidade do Natal/RN, portador do CPF n.º 084.659.424-20 e CNH n.º 04358047283, DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Lagoa Nova, 124, Bloco A, Apto 403, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-655, **Empresário Individual**, com sede na Rua Santa Cecília, 2162, Potengi, Natal/RN, CEP: 59152-655, inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o **NIRE nº 24101368542** por despacho em 07.03.2019, resolve promover alteração contratual para transformar o **Empresário Individual** em **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

A partir deste ato, fica o Capital Social aumentado para **R\$ 250.000,00** (duzentos cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), proveniente do acervo patrimonial da **Empresa Individual** de titularidade do empresário **ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA** e a diferença de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo totalmente integralizada em moeda corrente do país, neste ato, pelo empresário **ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Fica transformada em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** o **Empresário Individual: E G A DA SILVEIRA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A partir deste ato, a empresa terá o nome empresarial: **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir deste ato, o endereço será:

Rua da Alagoas, 19, Sala E, Nova Parnamirim, Parnamirim, CEP: 59150-758.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A partir deste ato, os objetivos sociais serão:

atividades de atenção a saúde humana; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de profissionais da nutrição; atividades de atenção ambulatorial; atividades de fisioterapia; uti móvel; atividades de enfermagem; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de psicologia; atividades de apoio a gestão de saúde; serviço de alimentação para eventos e recepções e bufe; serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; serviços combinados de escritórios e apoio administrativo; construção de edifícios; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios; imunização e controle de pragas urbanas; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; locação de automóveis sem condutor; serviços de malote não realizados pelo correio nacional; coleta de resíduos não perigosos; montagem de estruturas metálicas e atividade de sonorização e de iluminação.

Para tanto, firma em documento separado, a solicitação de sua constituição como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante **CONTRATO SOCIAL**.

Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ÉDIPO GLADSTON AMÂNCIO DA SILVEIRA



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210808136 	NIRE 24200843699	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2108221667
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
211	Alteração de endereço no mesmo município
232	Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA | Telefone de contato: (84) 998989813 | Email: prosegltadaa@gmail.com

Local: Parnamirim - RN | Data: 09/11/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de bens, nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliada na Rua lagoa nova, 124, Bloco A APT 403, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59152-655. Único integrante da sociedade empresarial LTDA Unipessoal. **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na Rua das alagoas, 19, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP: 59150-758. Com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, resolve: alterar seu contrato social, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sociedade empresarial LTDA unipessoal, que passa a localizar-se na. Rua Poço Branco, 15, Nova Parnamirim, Parnamirim – RN, CEP: 59152-280.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda - A sociedade empresarial LTDA unipessoal passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 8690-9/99 - atividades de atenção à saúde humana; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios; 4391-6/00 - Obras de fundações; 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8621-6/01 - UTI móvel; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial; 8650-0/01 - Atividades de enfermagem; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim, assina o presente contrato em uma única via.

NATAL/RN, 04 de NOVEMBRO de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO GOMES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012250, expedida em 06/07/2016, inscrito no CPF nº 00855514493, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00855514493	012250	ROGERIO GOMES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2021 11:26 SOB Nº 20210808136.
PROTOCOLO: 210808136 DE 10/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108258066. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2021.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Regime de Bens Comunhão Parcial nascido em 23/10/1989, empresário, portador da CNH 04358047283 DETRAN-RN e do CPF 084.659.424-20 residente e domiciliada na RUA LAGOA NOVA, 124, BLOCO A APT 403 NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152655. Único sócio da sociedade empresarial unipessoal **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, sediada na RUA POÇO BRANCO, 15, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280. Com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial em 07/03/2016, devidamente inscrita no NIRE 24200843699 e CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, resolve: alterar seu contrato social, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da empresa, que passa a localizar-se na(o) RUA POÇO BRANCO, 2002, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim - RN, CEP: 59152280

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL/RN, 29 de JUNHO de 2022.


EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
CPF: 084.659.424-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08465942420	EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2022 11:21 SOB N° 20220472246.
PROTOCOLO: 220472246 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209321977. CNPJ DA SEDE: 24327852000156.
NIRE: 24200843699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2022.
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0002516-RN	24.327.852/0001-56	09/02/2022	09/02/2023
Razão Social		Nome Fantasia	
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA		EGA GESTAO DE NEGOCIOS	
Endereço		Município	CEP
RUA POCO BRANCO, 15 - NOVA PARNAMIRIM		PARNAMIRIM - RN	59152280
Diretor Técnico		Classificação	
0004734-RN SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO		ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 09/02/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

MARIA CRISTINA MONTE PEREIRA DE MACEDO
1º SECRETARIO

Natal, 03 de março de 2022



E G A SERVIÇOS
DECLARAÇÃO CNES

EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:58:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

A(o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

A **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2022, APRESENTA sob as penas cabíveis da lei, a inscrição da empresa no **CNES** de Nº 4024478, conforme tela abaixo:

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas(DRAC)	
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação(CGSI)	
PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE CÓDIGO CNES	
Dados Preenchidos	
Número CNES	4024478
Município	240325
CNPJ	24327852000156
Nome Fantasia	EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Nome Empresarial	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
ATENÇÃO:	
A numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES após a realização do primeiro envio dos dados consistentes deste estabelecimento. Em caso de não realização deste envio à Base de Dados Nacional do CNES, a numeração de CNES gerada por este protocolo será válida na Base de Dados Nacional do CNES por prazo de até 30 (trinta) dias, a numeração estará expirada.	
Obs.: As informações lançadas na FCEIS, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.	

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:08465942420
Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233 SSP/RN

CPF: 084.659.424-20

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
24.327.852/0001-56
Rua Poço Branco, 2002
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
(84) 9 9947-0238
egaadm21@gmail.com

EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238



E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022**

A(o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,
**EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:**
08465942420
Édipo Gladston Amâncio da Silveira
RG 2082233
CPF: 084.659.424-20
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco), CN=EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:59:05-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.1



EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
24.327.852/0001-56
Rua Poço Branco, 2002
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
(84) 9 9947-0238
egaadm21@gmail.com

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238**



E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS O ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022**

Objeto: Registro de preços para contratação futura de serviços de perícias médicas.

A(o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

**EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420**

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=08417107000141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1, OU=(em branco), CN=EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:59:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

A **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico nº136/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s)

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238**



EGA SERVIÇOS

da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,
EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420
Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS



EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

24.327.852/0001-56

Rua Poço Branco, 2002
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
(84) 9 9947-0238
egaadm21@gmail.com

EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238



E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022**

A(o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

A EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

EDIPO
GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=08417107000141, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF=A1, ou=(sem branco), ou=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:
08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:56:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS



E G A SERVIÇOS

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

24.327.852/0001-56

Rua Poço Branco, 2002
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
(84) 9 9947-0238
egaadm21@gmail.com

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238**



E G A SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

A(o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

A empresa **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA** com sede na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280 CPNJ n.º 24.327.852/0001-56, neste ato por seu responsável Sr.(a) Édipo Gladston Amâncio, atendendo as exigências do Pregão Eletrônico em epígrafe, declaramos que a profissional responsável pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	ESPECIALIDADE	INSCRIÇÃO Nº	Assinatura do Responsável Técnico
SUENNYA MARIA BARBOSA DE ARAUJO	CLÍNICO GERAL /MÉDICA DO TRABALHO	CRM 4734	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

EDIPO
GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420
Édipo Gladston Amâncio da Silveira
RG 2082233 SSP/RN
CPF: 084.659.424-20

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA-08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=0841710700141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS
e-CPF=A1, OU=(em branco), CN=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA,
08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 11:56:19-03'00'
Fonte: Reader Versão: 10.1.1



EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
24.327.852/0001-56
Rua Poço Branco, 2002
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN
(84) 9 9947-0238
egaadm21@gmail.com

E G A GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002– NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A RG Contábil Natal CNPJ: 22.238.932/0001-00 afirma que as informações contidas nos demonstrativos contábeis da empresa EGA CNPJ: 24.327.852/0001-56 situada na RUA POCO BRANCO, BAIRRO - NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM, CEP: 59.152-280 são verídicas e fidedignas de acordo com a documentação enviada pela entidade.

ROGERIO GOMES DA
SILVA:00855514493

Assinado de forma digital por ROGERIO GOMES DA
SILVA:00855514493
Dados: 2022.11.25 14:46:21 -03'00'

ROGERIO GOMES DA SILVA
CPF: 008.555.144-93

☎ (84) 3027-3221

☎ (84) 3201-3789

✉ contabil@rgcontabilnatal.com.br

🌐 www.rgcontabilnatal.com.br

Av. Nascimento de Castro, 1752
Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-450



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 9475246/2022

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS
CPF/CNPJ: 24.327.852/0001-56
RG:
Endereço: Rua Poço Branco, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, 59152-280
Data Nascimento:
Nome Mãe:
Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/12/2022 09:01. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/12/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 9475246/2022

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: f9e498294d3fd8abb4a4da68ad47e89b

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2022 às 09:01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 24.327.852/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:25 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **F33D.C3AA.2996.8B2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7686780
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **24.327.852/0001-56** Inscrição Estadual: **20.446.263-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **26/12/2022 às 15:44:10** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.206.169**.

Validade até **24/04/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 405.377**

Contribuinte:

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

C.N.P.J.:

24.327.852/0001-56

Inscrição no CMC:

025.926-8

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 26 de DEZEMBRO de 2022, 15:42:25 horas

Certidão Válida por 60 dias

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor**

Código de Validação: LLSN73674

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 405.377

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.327.852/0001-56
Razão Social: E G A DA SILVEIRA EMPREENDIMNTOS E SERVI
Endereço: RUA SANTA CECILIA 2162 / POTENGI / NATAL / RN / 59110-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121604335796490933

Informação obtida em 26/12/2022 15:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Certidão nº: 46631064/2022

Expedição: 26/12/2022, às 15:47:35

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.327.852/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.327.852/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EGA GESTAO DE NEGOCIOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R POCO BRANCO	NÚMERO 2002	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.152-280	BAIRRO/DISTRITO NOVA PARNAMIRIM	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EGAGERENCIAADM@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9836-0054
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2022** às **10:57:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.327.852/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R POCO BRANCO	NÚMERO 2002	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.152-280	BAIRRO/DISTRITO NOVA PARNAMIRIM	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EGAGERENCIAADM@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9836-0054
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2022** às **10:57:41** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 26/12/2022 15:56:05

Inscrição Estadual: 20.446.263-0	CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS	
Tipo Contribuinte: NORMAL	Regional: 1 URT
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO	
Detalhe da Inscrição: Sem Informação	
CNAE Principal: 8690-9/99 - Outras atividades de atenção a saúde humana não especificadas anteriormente	
CNAE Secundário: 3314-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 7112-0/00 - Serviços de engenharia 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 8621-6/01 - UTI móvel 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8650-0/01 - Atividades de enfermagem 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia 8660-7/00 - Atividades de apoio a gestão de saúde 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial: 07/03/2016	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R POÇO BRANCO, 2002 - NOVA PARNAMIRIM - CEP: 59152280 - PARNAMIRIM/RN	Telefone: (84) 98360054	
Credenciado: Emissão de NF-e (13/08/2020)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE 2022 - NÃO LICENCIADO

INSCRIÇÃO: 0259268	CPF / CNPJ: 24.327.852/0001-56	INÍCIO DA ATIVIDADE: 03/2016	ISS		PUBLICIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA			REGIME HOMOLOGADO	ATÉ	REGIME: NORMAL	ATÉ:
			TLL		PLACA LUMIN. ATÉ 3M²:	ANÚNCIOS > 7M²:
NOME FANTASIA: EGA GESTAO DE NEGOCIOS			REGIME NORMAL	ATÉ	PLACA LUMIN. 3M² À 7M²:	PINTURAS ATÉ 3M²:
			ÁREA EM M²: 20.00		PLACA LUMIN. > 7M²:	PINTURAS 3 À 7M²:
ENDEREÇO: RUA POCO BRANCO, 15, NOVA PARNAMIRIM, 59152-290			DADOS DO ALVARÁ		PLACA SIMPLES ATÉ 3M²:	PINTURAS > 7M²:
			DATA DE INCLUSÃO: 19/08/2020	DATA DE EMISSÃO: 28/01/2022	PLACA SIMPLES 3M² À 7M²:	PINTURA MUROS ATÉ 3M²:
NATUREZA JURÍDICA: SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA			VALIDADE: 31/03/2023		PLACA SIMPLES > 7M²:	PINTURA MUROS 3 À 7M²:
			CODIGO DE VALIDAÇÃO: RLNA73264		ANÚNCIOS ATÉ 3M²:	PINTURA MUROS > 7M²:
ATIVIDADES ECONÔMICAS: Q8690-9/099 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE H C3314-7/002 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS C3314-7/007 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E A E3811-4/000 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS F4120-4/000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS F4213-8/000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E F4292-8/001 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS F4321-5/000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA F4330-4/004 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GE F4391-6/000 - OBRAS DE FUNDACOES H5320-2/001 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO I5620-1/002 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E			INSTRUÇÕES GERAIS: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUÍNTES DA PREFEITURA DE PARNAMIRIM. O SEU USO É OBRIGATÓRIO P/ OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTA CARTÃO É NECESSÁRIO QUE NÃO CONSTE RASURAS E SEJA AUTENTICADO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE VALIDAÇÃO RLNA73264, NO SITE https://www.parnamirim.rn.gov.br/.			



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO

O estabelecimento **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº **24.327.852/0001-56**, localizado à **RUA POÇO BRANCO, 2002 – NOVA PARNAMIRIM**, no município de Parnamirim/RN, não está sujeito ao controle e fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece a “Lista de Atividades” (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária. De acordo com as atividades informadas, o estabelecimento citado realiza: a prestação de serviços médicos em locais com estrutura física oferecida única e exclusivamente pelo tomador do serviço.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC3-ECFB-44FC-8029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AYANNE NERY RODRIGUES (CPF 071.XXX.XXX-45) em 23/08/2022 12:23:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7FC3-ECFB-44FC-8029>



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 9475246/2022

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

CPF/CNPJ: 24.327.852/0001-56

RG:

Endereço: Rua Poço Branco, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, 59152-280

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/12/2022 09:01. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/12/2022

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 9475246/2022

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: f9e498294d3fd8abb4a4da68ad47e89b

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2022 às 09:01



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:32:45 do dia 07/12/2022 , com validade até o dia 06/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 83KOTtFEPAttLuyuCk4e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO RIO DO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº: 14562022

CERTIFICO, a pedido da EGA GESTAO DE NEGOCIOS , com endereço à Rua Poço Branco, Nova Parnamirim, PARNAMIRIM - 59.152-280, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, que de acordo com o anexo Anexo IX da Lei de Organização Judiciária Nº 643, de 21 de dezembro de 2018, a competência para processar e julgar as ações relativas à Recuperação Judicial e Falência de empresas sediadas no referido município é da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível Anexo IX, por distribuição, da Comarca de PARNAMIRIM/RN, cabendo à Secretaria do respectivo Juízo expedir certidões relativas aos mencionados feitos, sendo possível sua emissão e autenticação digital, também, pelo Portal do Judiciário (www.corregedoria.tjrn.jus.br).

CERTIFICO, ainda, que na referida Comarca de PARNAMIRIM/RN, a competência para o protesto de títulos é do Ofício conforme o Art. 115, inc. II, da Lei de Organização Judiciária.

Data solicitação: 07 de Dezembro de 2022 às 09:55:13.

Válida por 90 dias.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CPF/CNPJ: **24.327.852/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:50:29 do dia 26/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: Z92X261222155029

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E CONTAS JULGADAS IRREGULARES
Nº 8929/2022

Requerente: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta no banco de dados do TCE/RN, considerados os julgados do Tribunal, Cadastro de Débitos não Quitados e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhum débito ou CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido nos últimos 8 (oito) anos. Foram excluídos os processos pendentes de julgamento definitivo por este Tribunal ou nos quais ainda não tenha sido certificado o trânsito em julgado, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

A presente certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do TCE/RN.

Certidão emitida às 15:52:13 do dia 26/12/2022, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

Código autenticador: 7926403b-99e9-47fd-bfb0-7b2700a212e0

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico <http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.327.852/0001-56 DUNS®: 922506305
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 250.000,00 Data de Abertura da Empresa: 07/03/2016
CNAE Primário: 8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE Secundário 1: 3314-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 2: 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 3: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CNAE Secundário 4: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 5: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CNAE Secundário 6: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CNAE Secundário 7: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 8: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 9: 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
CNAE Secundário 10: 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO
CNAE Secundário 11: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES
CNAE Secundário 12: 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
CNAE Secundário 13: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 14: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 15: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
CNAE Secundário 16: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 17: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 18: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
CNAE Secundário 19: 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
CNAE Secundário 20: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 21: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

Emitido em: 03/01/2023 09:45

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 22: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E
CNAE Secundário 23: 8621-6/01 - UTI MÓVEL
CNAE Secundário 24: 8621-6/02 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS,
CNAE Secundário 25: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS
CNAE Secundário 26: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A
CNAE Secundário 27: 8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
CNAE Secundário 28: 8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO
CNAE Secundário 29: 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
CNAE Secundário 30: 8650-0/02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
CNAE Secundário 31: 8650-0/03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
CNAE Secundário 32: 8650-0/04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
CNAE Secundário 33: 8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
CNAE Secundário 34: 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
CNAE Secundário 35: 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
CNAE Secundário 36: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
CNAE Secundário 37: 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 38: 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 59.152-280
Endereço: RUA POCO BRANCO, 2002 - NOVA PARNAMIRIM
Município / UF: Parnamirim / Rio Grande do Norte
Telefone: (84) 98360054
E-mail: SERVICOSEGA4@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 084.659.424-20
Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 084.659.424-20
Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
E-mail: edipogladston@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 084.659.424-20 Participação Societária: 100,00%
Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA
Número do Documento: 20822 Órgão Expedidor: 233
Data de Expedição: 10/05/1989 Data de Nascimento: 23/10/1989
Filiação Materna: ROSIMAR AMANCIO COSTA DA SILVEIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 59.152-655
Endereço: RUA LAGOA NOVA, 124 - NOVA PARNAMIRIM
Município / UF: Parnamirim / Rio Grande do Norte
Telefone: (00) 00000000
E-mail: edipogladston@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.327.852/0001-56 DUNS®: 922506305
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/03/2023
Código de Controle: F33DC3AA29968B2D

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/01/2023
Código de Controle: 2022121604335796490933

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/05/2023
Código de Controle: 401693762022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.327.852/0001-56 DUNS®: 922506305
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 204462630
Inscrição Municipal: 0259268

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/01/2023
Código de Controle: 7551611

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/12/2022
Código de Controle: 400789



E G A SERVIÇOS

PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022**

AO (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

**EDIPO
GLADSTON
N
AMANCIO
DA
SILVEIRA
08465942
420**

Assinado digitalmente por
EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:
08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=08417107000141,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=EDIPO
GLADSTON AMANCIO DA
SILVEIRA.08465942420
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 12:01:
28-03-00
Foxit Reader Versão: 10.1.1

IDENTIFICAÇÃO DA

EMPRESA

Razão Social: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

LTDA

Representante Legal: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA

SILVEIRA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Inscrição Estadual: 20.446.263-0

Endereço: Rua Poço Branco, nº 2002 – Bairro: Nova

Parnamirim

Cidade:

Estado:

CEP.: 59.152-280

Parnamirim

RN

Tel.: 84 9 9947-0238

e-mail: egaadm21@gmail.com

e-mail pessoal:

edipogladston@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Agência: 2870-3 – Conta Corrente:

21007-2

Optante pelo Simples: () SIM (X)NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: Conforme edital.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: SIM

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	320	perícias	R\$ 249,49	R\$ 79.836,80
VALOR TOTAL					R\$ 79.836,80

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56
RUA POÇO BRANCO 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN
FONE: (84) 9 9947-0238**



E G A SERVIÇOS

Valor Total e final por extenso: R\$ 79.836,80 (Setenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

(X) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Parnamirim/RN, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=08417107000141, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=EDIPO GLADSTON AMANCIO
DA SILVEIRA:08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.03 12:01:42-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, de nome fantasia EGA GESTAO DE NEGOCIOS**, encontra-se **inscrito** neste Conselho desde 09/02/2022, sob o número **2516**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2023**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **02 de janeiro de 2023**

Certidão válida até: **31/12/2023**

Código de controle: **T10SD6**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO GOMES DA SILVA
REGISTRO.....	: RN-012250/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.555.144-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO NORTE, 01/12/2022 as 14:52:56.

Válido até: 01/03/2023.

Código de Controle: 4204.5665.7563.1143.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.327.852/0001-56 DUNS®: 92*****05
Razão Social: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Nome Fantasia: EGA GESTAO DE NEGOCIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/03/2023
FGTS	Validade:	07/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/01/2023
Receita Municipal	Validade:	27/12/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/12/2022 14:08

CPF: 084.659.424-20 Nome: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 268/305



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		24327852000156
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2023 09:46:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**
CNPJ: **24.327.852/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 15- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/01/2023 às 09:46:37

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	04/01/2023 09:47:22	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
ONERIO CAMBRUZZI FILHO	04/01/2023 09:49:12	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA9C-3BD4-4950-F35B**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1362022 .4565 .4695 .250997



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00136/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 03 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 279/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00136/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Perícias Médicas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia**Descrição Complementar:** Medicina trabalho - perícia serviço médico / engenharia**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 320**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 249,5000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 249,4900 e a quantidade de 320 UNIDADE .

Histórico**Item: 1 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Sim	Sim	320	R\$ 249,5000	R\$ 79.840,0000	29/12/2022 14:12:53
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Medicina trabalho - perícia serviço médico / engenharia							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 249,5000	24.327.852/0001-56	03/01/2023 09:00:00:637
R\$ 249,4900	24.327.852/0001-56	03/01/2023 09:18:13:510

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	03/01/2023 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	03/01/2023 09:17:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	03/01/2023 09:17:08	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 249,5000.
Encerramento	03/01/2023 09:22:09	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	03/01/2023 09:22:09	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/01/2023 09:37:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/01/2023 10:23:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56.

 Assinado por 2 pessoas: MICHELLE Leticia Dietrich e Onério Cambruzzi Filho
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA9C-3BD4-4950-F35B> e informe o código CA9C-3BD4-4950-F35B

Abertura do prazo - Convocação anexo	03/01/2023 10:28:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/01/2023 12:03:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56.
Aceite de proposta	03/01/2023 13:41:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 249,4900.
Habilitação de fornecedor	03/01/2023 13:41:41	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	03/01/2023 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/01/2023 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/01/2023 09:17:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 249,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:08 do dia 03/01/2023.
Sistema	03/01/2023 09:22:09	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 249,4900.
Sistema	03/01/2023 09:22:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	03/01/2023 09:22:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	03/01/2023 09:25:33	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Senhor fornecedor, bom dia. Precisamos melhorar o valor ofertado para o item 1! Podemos fechar em qual valor?
24.327.852/0001-56	03/01/2023 09:27:14	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Nosso valor está abaixo do mercado, porém dentro do valor de referência. Infelizmente não podemos baixar mais.
Pregoeiro	03/01/2023 09:28:28	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ok, obrigado pelo retorno!
Pregoeiro	03/01/2023 09:32:50	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Prezado, o item 4.2 do termo de referência traz o seguinte texto: "Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho." O senhor está ciente?
24.327.852/0001-56	03/01/2023 09:34:01	Sim, Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	03/01/2023 09:35:00	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ok.
Sistema	03/01/2023 09:37:41	Senhor fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	03/01/2023 09:37:53	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio da proposta ajustada de acordo com o item 10 do edital. Ainda, nos termos do item 11.1 do edital, solicito que a proposta ajustada seja assinada de forma digital (ICPBrasil).
Sistema	03/01/2023 10:23:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	03/01/2023 10:28:44	Senhor fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	03/01/2023 10:29:04	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Senhor fornecedor, favor retificar sua proposta ajustada de forma que contenha todo o descritivo referente ao item constante no Anexo I do edital.
24.327.852/0001-56	03/01/2023 10:39:03	Providenciando, Sr. Pregoeiro. Um instante.
24.327.852/0001-56	03/01/2023 10:39:27	Precisa que anexe o contrato social novamente?
Pregoeiro	03/01/2023 11:16:49	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Senhor fornecedor, não é necessário anexar o contrato social novamente.
Pregoeiro	03/01/2023 11:18:17	Para EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Nos termos do item 11.1 do edital, solicito que os anexos encaminhados sejam assinados de forma digital (ICPBrasil). Peço que os anexos sejam incluídos juntamente com a proposta ajustada.
Pregoeiro	03/01/2023 11:54:05	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje, terça-feira dia 03/01/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados.
Sistema	03/01/2023 12:03:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.327.852/0001-56, enviou o anexo para o ítem 1.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA9C-3BD4-4950-F35B> e informe o código CA9C-3BD4-4950-F35B

Pregoeiro	03/01/2023 13:41:20	Prezado, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	03/01/2023 13:41:43	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	03/01/2023 13:42:06	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 03/01/2023 às 14:10:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	03/01/2023 08:26:57	
Alteração equipe	03/01/2023 08:27:02	
Abertura da sessão pública	03/01/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	03/01/2023 09:22:10	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	03/01/2023 13:41:43	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	03/01/2023 13:42:06	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/01/2023 às 14:10:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:39 horas do dia 03 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA9C-3BD4-4950-F35B>

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00136/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	UNIDADE	320	R\$ 249,5000	R\$ 249,4900	R\$ 79.836,8000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Medicina trabalho - perícia serviço médico / engenharia

Total do Fornecedor: R\$ 79.836,8000

Valor Global da Ata: R\$ 79.836,8000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA9C-3BD4-4950-F35B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA9C-3BD4-4950-F35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 04/01/2023 09:47:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 04/01/2023 09:49:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA9C-3BD4-4950-F35B>

Memorando 16- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/01/2023 às 09:47:59

Termo de Adjudicação

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ONERIO CAMBRUZZI FILHO	04/01/2023 09:48:35	ICP-Brasil ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7702-9D10-0F3D-69FA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 136/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 136/2022**, de 16 de dezembro de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	79.836,80	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 04 de janeiro de 2023.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7702-9D10-0F3D-69FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 04/01/2023 09:48:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7702-9D10-0F3D-69FA>

Memorando 17- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 10:47:19

Certidão FGTS Atualizada

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

FGTS_Atualizado.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.327.852/0001-56

Razão

E G A DA SILVEIRA EMPREENDIMNTOS E SERVI

Social:

Endereço:

RUA SANTA CECILIA 2162 / POTENGI / NATAL / RN / 59110-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404232696880515

Informação obtida em 16/01/2023 10:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 18- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2023 às 10:48:47

Termo de Homologação

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	16/01/2023 11:30:41	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24DF-0606-D141-B0C8**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 136/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 136/2022, de 16/12/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	79.836,80
TOTAL R\$	79.836,80

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24DF-0606-D141-B0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/01/2023 11:30:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24DF-0606-D141-B0C8>

Memorando 19- 6.393/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 16/01/2023 às 10:54:50

Considerando a Portaria n.º 1.678/2022, cujo objeto é o afastamento da servidora Jakeline Aparecida da Silva Caldato;

Considerando que a servidora foi indicada como fiscal substituta da ARP que será gerada a partir desta licitação.

Solicito a indicação de fiscal substituto para a Ata de Registro de Preços.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Portaria.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 1.678/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO solicitação da servidora para usufruir do benefício da Licença para Tratar de Interesse Particular, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 6.529/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a servidora Jakeline Aparecida da Silva Caldato, matrícula funcional nº 1536-4, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, para fruição no período de 01 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod402720

Memorando 20- 6.393/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 16/01/2023 às 11:03:45

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Informo que o fiscal substituto é o servidor Guilherme Schizzi, conforme portaria anexa.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

Portaria_007_2023_Designa_Fiscal_de_Contrato_Guilherme_Schizzi.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 007 - 2023 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO -
GUILHERME SCHIZZI

PORTARIA Nº 007/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020 e, conforme Decreto Municipal nº 477/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Guilherme Schizzi, matrícula funcional nº 2880-4, CPF 069010439-10, para exercer a função de Fiscal Titular/Substituto de Contratos/Atas de Registro de Preço em vigor e os que vierem a ser celebrados pelo Município de Chopinzinho, vinculados à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no trabalho, durante o período de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, ou a critério da Administração.

Art. 2º - As atribuições dos fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, estão dispostas no Decreto nº 477/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 05
DE JANEIRO DE 2023

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:2F91E007

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2023. Edição 2683

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DEA-70C2-57FC-9901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 16/01/2023 11:04:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DEA-70C2-57FC-9901>

Memorando 21- 6.393/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 16:40:43

Segue em anexo Extrato ARP.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_136_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 136/2022. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Perícias Médicas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto o Senhor Guilherme Schizzi, Auxiliar Administrativo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 03/2023 – EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. Valor Total estimado R\$79.836,80. Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 22- 6.393/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 19/01/2023 às 16:42:51

Segue em anexo a ARP 03-2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_03_2023_EGA_GESTAO_DE_NEGOCIOS_LTDA_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/01/2023 16:46:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	20/01/2023 08:15:17	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Guilherme Schizzi	20/01/2023 08:28:33	1Doc	GUILHERME SCHIZZI CPF 069.XXX.XXX-10
Carlos Antonio Ansiliero	20/01/2023 08:29:34	1Doc	CARLOS ANTONIO ANSILIERO CPF 806.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DE3-F2CD-4547-5D9C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 136/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Edipo Gladston Amancio Da Silveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 084.659.424-20, portador do RG nº 2082233, residente e domiciliado no Município de Parnamirim - RN, representante legal da empresa **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, Inscrição Estadual nº 20.446.263-0, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002 - Bairro: Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP 59.152-280, telefone 84 9 9947-0238, e-mail egaadm21@gmail.com, edipogladston@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 136/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio que deverá estar localizado no perímetro urbano de Chopinzinho.

4.3 A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dias e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento do Fiscal da Ata. Pela Secretaria de Finanças.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 79.836,80 (setenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982).

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto o Senhor Guilherme Schizzi, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.1.7 Agendar as perícias e encaminhar os servidores com os respectivos atestados para serem periciados, comunicando aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C> e informe o código 2DE3-F2CD-4547-5D9C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C> e informe o código 2DE3-F2CD-4547-5D9C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 136/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

14.3 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZLUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - Contratada
Edipo Gladston Amancio Da Silveira - Representante Legal

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor da ARP

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal da ARP

Guilherme Schizzi
Fiscal Substituto da ARP

Anexo I da ARP nº 03/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Unit. R\$	Total R\$
01	320	Perícias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho, em local próprio da prestadora de serviço. As datas e horários serão agendados pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, conforme agenda semanal disponibilizada pela Contratada.	249,49	79.836,80
TOTAL R\$				79.836,80	

Assinado por 5 pessoas: EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GUILHERME SCHIZZI e CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C> e informe o código 2DE3-F2CD-4547-5D9C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DE3-F2CD-4547-5D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:02:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:02:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:02:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:03:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:03:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:04:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:04:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA (CPF 084.XXX.XXX-20) em 19/01/2023 16:05:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 16:46:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 20/01/2023 08:15:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GUILHERME SCHIZZI (CPF 069.XXX.XXX-10) em 20/01/2023 08:28:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 20/01/2023 08:29:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DE3-F2CD-4547-5D9C>

Memorando 23- 6.393/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/01/2023 às 08:19:21

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PE 136-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 136/2022. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Perícias Médicas. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A Contratada Deverá disponibilizar semanalmente as vagas para realização de perícias e informar à Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, os dia e horários que estarão disponíveis para o agendamento ou estabelecer de forma permanente a agenda semanal de vagas disponíveis, na sede da empresa licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (982). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato gerado a partir dela ficarão a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk – Secretário de Administração. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do Contrato gerado a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo do Senhor Carlos Antônio Ansiliero, Agente Administrativo; como seu Substituto o Senhor Guilherme Schizzi, Auxiliar Administrativo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº03/2023– EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. Valor Total estimado R\$79.836,80.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2023

.EDSON LUIZ CENCI–
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3BE88F06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 136-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 136/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 136/2022, de 16/12/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	79.836,80
TOTAL R\$	79.836,80

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/01/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:72BA021E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>